

QUARTO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 28ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito:

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, categoria S1, sob o número 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, CEP 04.571-925, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos, por seus representantes legais abaixo identificados ("Securitizadora" ou "Emissora");

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.514/97 e da Resolução CVM nº 17:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos, por seus representantes legais abaixo identificados ("Agente Fiduciário").

A Emissora e o Agente Fiduciário são denominados, em conjunto, simplesmente como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 24 de outubro de 2022, a **MF7 JOÃO GABRIEL INCORPORADORA SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 46.796.533/0001-22, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1356, cj 111, Vila Olímpia, São Paulo/SP CEP 04547-005 ("Devedora 1") e a **MF7 ARUJÁ INCORPORADORA SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 46.796.408/0001-12, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1356, cj 111, Vila Olímpia, São Paulo/SP CEP 04547-005 ("Devedora 2" e, quando em conjunto com a Devedora 1, "Devedoras") emitiram, em favor da **COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP**, instituição financeira, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Av. Plínio Brasil Milano, nº 567, Conjuntos nº 1001, 1002, 1003, 1004, Higienópolis, CEP 90520-002, inscrita no CNPJ sob o nº 18.282.093/0001-50 ("Cedente"), as Cédulas de Crédito Bancário nºs 41501162-0 ("CCB 1") e nº 41501166-3 ("CCB 2"), no valor total principal de R\$ 13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil reais), por meio das quais a Cedente concedeu o financiamento imobiliário às Devedoras e cujos recursos são destinados aos Empreendimentos Alvos, conforme descritos na CCB 1 e na CCB 2;
- (ii) Em decorrência da emissão da CCB 1 e da CCB 2, as Devedoras se obrigaram, entre outras obrigações, a pagar todos os direitos creditórios decorrentes da CCB 1 e da CCB 2 e representados pela CCI 1 e pela CCI 2, respectivamente (conforme definidas abaixo) descrita no **Anexo I** do Termo de Securitização (conforme definido abaixo), correspondentes à obrigação das Devedoras de pagar a totalidade dos créditos oriundos da CCB 1 e da CCB 2, no valor, forma de pagamento

e demais condições previstos na CCB 1 e na CCB 2, bem como quaisquer outros direitos creditórios devidos pelas Devedoras, ou titulados pela Emissora, por força da CCB 1 e da CCB 2, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, Juros Remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais obrigações contratuais e legais previstas na CCB 1 e na CCB 2 ("Créditos Imobiliários 1" e "Créditos Imobiliários 2", respectivamente);

- (iii) Por meio do "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*", celebrado em 24 de outubro de 2022, a Cedente, na qualidade de cedente, cedeu os Créditos Imobiliários 1 e os Créditos Imobiliários 2 à Emissora ("Contrato de Cessão");
- (iv) A Emissora emitiu 2 (duas) cédulas de crédito imobiliário sob a forma escritural ("CCI 1" e "CCI 2", respectivamente), para representarem os Créditos Imobiliários 1 e os Créditos Imobiliários 2, respectivamente, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliários Integrais, Sem Garantia Real e sob a Forma Escritural*", celebrado em 24 de outubro de 2022, entre a Emissora, na qualidade de emissora, e a Cedente, devidamente qualificada acima, na qualidade de instituição custodiante ("Escritura de Emissão de CCI" e "Instituição Custodiante", respectivamente);
- (v) A Emissora vinculou os Créditos Imobiliários 1 e os Créditos Imobiliários 2, representados pela CCI 1 e pela CCI 2, respectivamente, aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª série da 28ª emissão da Emissora ("CRI 1"), por meio do *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários* celebrado em 24 de outubro de 2022 ("Termo de Securitização");
- (vi) Conforme aprovado pelos Titulares dos CRI 1, em 08 de maio de 2024, em sede de Assembleia Especial de Investidores ("Assembleia"), a Devedora 2 emitiu a *Cédula de Crédito Bancário nº 10005862-0*, no valor de R\$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais) ("CCB 3" e, quando em conjunto com a CCB 1 e a CCB 2, "CCBs"), em favor da Cedente, por meio da qual a Cedente concedeu o financiamento imobiliário à Devedora 2 e cujos recursos são destinados ao Empreendimento Alvo Arujá, conforme descrito na CCB 3;
- (vii) Na Assembleia, foi aprovada, ainda, a alteração do Termo de Securitização, para fins de atualização das normas regulamentares aplicáveis às regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários e companhias securitizadoras de direitos creditórios registradas na CVM;
- (viii) Em decorrência da emissão da CCB 3, a Devedora 2 se obrigou, entre outras obrigações, a pagar todos os direitos creditórios decorrentes da CCB 3 e representados pela CCI 3 (conforme definida abaixo) descrita no **Anexo I** do Termo de Securitização, correspondentes à obrigação da Devedora 2 de pagar a totalidade dos créditos oriundos da CCB 3, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos na CCB 3, bem como quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora 2, ou titulados pela Emissora, por força da CCB 3, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, Juros Remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais obrigações contratuais e legais previstas na CCB 3 ("Créditos Imobiliários 3");

- (ix) Por meio do “*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*”, celebrado em 08 de maio de 2024, a Cedente, na qualidade de cedente, cedeu os Créditos Imobiliários 3 à Emissora (“Contrato de Cessão 2”);
- (x) A Emissora emitiu 1 (uma) cédula de crédito imobiliário sob a forma escritural (“CCI 3” e, quando em conjunto com a CCI 1 e a CCI 2, “CCIs”), para representar os Créditos Imobiliários 3, por meio do aditamento à Escritura de Emissão de CCI celebrado em 08 de maio de 2024, entre a Emissora, na qualidade de emissora, e a Instituição Custodiante;
- (xi) A Emissora pretende vincular os Créditos Imobiliários 3, representados pela CCI 3, aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 2ª série da 28ª emissão da Emissora (“CRI 2”), por meio do presente Aditamento (conforme definido abaixo);
- (xii) Em razão dos *considerandos* acima, a Emissora e o Agente Fiduciário resolvem alterar o Termo de Securitização; e
- (xiii) A Emissora e o Agente Fiduciário dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Aditamento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM a Emissora e o Agente Fiduciário celebrar o presente *Quarto Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 28ª Emissão da Companhia Província de Securitização* (“Aditamento”), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

2. ALTERAÇÕES

2.1. Alterações. Tendo em vista o quanto exposto nos considerandos acima, a Emissora e o Agente Fiduciário desejam aditar o Termo de Securitização, por meio do presente Aditamento, para:

- (a) alterar as definições de “Alienação Fiduciária de Quotas”, “Assembleia Especial de Investidores”, “Boletins de Subscrição”, “CCB 1”, “CCB 2”, “CCBs”, “CCI 1”, “CCI 2”, “CCIs”, “CNPJ”, “Condições Precedentes”, “Condições Precedentes 1”, “Condições Precedentes 2”, “Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Empreendimento Arujá”, “Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis Empreendimento Mirandópolis”, “Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis”, “Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas”, “Contrato de Cessão”, “CPF”, , “Coordenador Líder”, “Créditos Imobiliários”, “Créditos Imobiliários 1”, “Créditos Imobiliários 2”, “CRIs em Circulação”, “CRI”, “Data de Emissão”, “Data de Vencimento”, “Data de Verificação”, “Despesas *Flat*”, “Documentos da Operação”, “Emissão”, “Empreendimento Arujá”, “Empreendimento Mirandópolis”, “Empreendimentos Alvo”, “Escritura de Emissão de CCI”, “Fiadores”, “Instrução CVM nº 400”, “Instrução CVM nº 476”, “Montante Mínimo”, “Obrigações Garantidas”, “Oferta”, , “Patrimônio Separado”, “Prazo de Colocação”, “Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis”, “Razão Mínima de Garantia” e “Unidades”, constantes da Cláusula 1.1. do Termo de Securitização;

- (b) incluir as definições de “CCB 3”, “CCI 3”, “Contrato de Cessão 2”, “Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis”, “Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis 2”, “Créditos Imobiliários 3”, “CRI 2”, “CRIs”, “Fundo de Reserva 2”, “Lei 14.063/2020”, “Lei 14.133/2021”, “Período de Capitalização”, “Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis 2”, “Recebíveis 2”, “Resolução CVM nº 160”, “Sócios”, “Titulares dos CRI 2”, “Titulares dos CRIs”, “Unidades Arujá”, “Unidades Mirandópolis” e “Valor Mínimo Fundo de Reserva 2”, à Cláusula 1.1 do Termo de Securitização;
- (c) excluir as definições de “Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas MF7 Arujá” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas MF7 João Gabriel”, constantes da Cláusula 1.1. do Termo de Securitização;
- (d) alterar as Cláusulas 1.3, 2.1, 2.2 a 2.4, 2.5, 2.6, 2.7.2, 2.8., 2.9.1, 2.9.2, 2.9.3, 2.9.6.1, Terceira, 4.1, 4.3, 6.1, 6.3, 6.3.5, 6.15, 7.4.1., 8.10, 9.2.(g), 9.4, 12.1.4, 17.1(o.1), 17.1(t), 17.1(u), 17.1(u.1), e Anexos I, III, IX e X do Termo de Securitização;
- (e) incluir as Cláusulas 2.8.5 a 2.8.7, 2.9.5.1., 4.2.1., 8.11.1 a 8.11.7, e Anexos IV.2, V.2, VII.2 ao Termo de Securitização; e
- (f) excluir a Cláusula 17.1(u.2), do Termo de Securitização.

3. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

3.1. Ratificação e consolidação. Ficam expressamente ratificadas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário todas as demais cláusulas do Termo de Securitização não modificadas expressamente por este Aditamento, sendo certo que o Termo de Securitização passa a vigorar com a redação consolidada no Anexo A deste Aditamento.

3.2. Assinatura Digital. A Emissora e o Agente Fiduciário concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados de forma eletrônica ou digitalmente, nos termos da Lei nº 13.874, bem como na Lei nº 14.063, na MP nº 2.200-2, no Decreto nº 10.278, e ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

4. LEI APLICÁVEL E FORO

4.1. Legislação Aplicável. Este instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título.

4.2. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário firmam o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado ICP-Brasil



e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a MP nº 2.200-2.

São Paulo/SP, 08 de maio de 2024.

(As assinaturas seguem na próxima página.)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)



PÁGINA DE ASSINATURAS DO QUARTO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 28ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO CELEBRADO EM 08 DE MAIO DE 2024.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Daniele Marques Nunes

Cargo: Diretora

CPF: 007.794.500-00

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Nilson Raposo Leite

Cargo: Procurador

CPF 011.155.984-73

Nome: Bianca Galdino Batistela

Cargo: Procuradora

CPF: 090.766.477-63

ANEXO A

QUARTO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 28ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Pelo presente instrumento particular (conforme definido abaixo):

- I. COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, categoria S1, sob o número 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, CEP 04.571-925, São Paulo, SP, inscrita no inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos, por seus representantes legais abaixo identificados ("Emissora" ou "Securitizadora");

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.514/97 e da Resolução CVM nº 17:

- II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais infra identificados ("Agente Fiduciário").

Vêm, por este, e na melhor forma de direito, celebrar o presente *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 28ª Emissão da Companhia Província de Securitização Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos por MF7 João Gabriel Incorporadora SPE Ltda. e MF7 Arujá Incorporadora SPE Ltda.* ("Termo de Securitização"), de acordo com a Lei nº 9.514/97, a Lei nº 14.430/2022, a Resolução CVM nº 60 e a Resolução CVM nº 160, e demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:

1.1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos Documentos da Operação (abaixo definido); e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

" <u>Agente Fiduciário</u> ":	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificada;
" <u>Alienação Fiduciária de Imóveis</u> ":	Alienação fiduciária de imóveis em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas a ser constituída sobre os Imóveis, nos termos do(s) Contrato(s) de Alienação Fiduciária de Imóveis;
" <u>Alienação Fiduciária de Quotas</u> ":	Alienação fiduciária em garantia a serem constituídas sobre as Quotas da MF7 João Gabriel e da MF7 Arujá, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;
" <u>ANBIMA</u> ":	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , associação privada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0007-62;
" <u>Assembleia Especial de Investidores</u> ":	Assembleia Especial de Investidores titulares dos CRIs a ser realizada em conformidade com a Cláusula Onze deste Termo de Securitização;
" <u>Atualização Monetária</u> ":	Equivalente a variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (" <u>IPCA/IBGE</u> " ou " <u>IPCA</u> ") correspondente ao mês imediatamente anterior ao mês de referência;
" <u>Banco Liquidante</u> ":	ITAÚ UNIBANCO S.A. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04726-170, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, responsável pela liquidação financeira dos CRI;
" <u>Boletins de Subscrição</u> ":	Boletins de subscrição dos CRIs, por meio dos quais os Investidores subscreverão os CRIs e formalizarão a sua adesão a todos os termos e condições deste Termo de Securitização e da Oferta;
" <u>B3</u> ":	A B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;
" <u>CCB 1</u> ":	A Cédula de Crédito Bancário nº 41501162-0, emitida pela Devedora 1 em favor da Cedente em 24 de outubro de 2022, conforme aditada, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), por meio da qual a Cedente concedeu financiamento imobiliário à MF7 João Gabriel;

"CCB 2":	A Cédula de Crédito Bancário nº 41501166-3, emitida pela Devedora 2 em favor da Cedente em 24 de outubro de 2022, conforme aditada, no valor de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), por meio da qual a Cedente concedeu financiamento imobiliário à MF7 Arujá;
"CCB 3":	A Cédula de Crédito Bancário nº 10005862-0, emitida pela Devedora 2 em favor da Cedente em 08 de maio de 2024, no valor de R\$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais), por meio da qual a Cedente concedeu financiamento imobiliário à MF7 Arujá;
"CCBs" ou "CCB":	Significa a CCB 1, a CCB 2 e a CCB 3 quando referidas em conjunto, no valor total de R\$ 34.900.000,00 (trinta e quatro milhões e novecentos mil reais);
"CCI 1":	A Cédula de Crédito Imobiliário integral, sem garantia real, sob a forma escritural, emitida pelo Cedente em 24 de outubro de 2022, nos termos do §3º do artigo 18 da Lei nº 10.931/04 e da Escritura de Emissão de CCI, conforme aditada, representativa dos créditos imobiliários decorrentes da CCB 1;
"CCI 2":	A Cédula de Crédito Imobiliário integral, sem garantia real, sob a forma escritural, emitida pelo Cedente em 24 de outubro de 2022, nos termos do §3º do artigo 18 da Lei nº 10.931/04 e da Escritura de Emissão de CCI, conforme aditada, representativa dos créditos imobiliários decorrentes da CCB 2;
"CCI 3":	A Cédula de Crédito Imobiliário integral, sem garantia real, sob a forma escritural, emitida pelo Cedente em 08 de maio de 2024, nos termos do §3º do artigo 18 da Lei nº 10.931/04 e do aditamento à Escritura de Emissão de CCI, representativa dos créditos imobiliários decorrentes da CCB 3;
"CCI" ou "CCIs":	Significa a CCI 1, a CCI 2 e a CCI 3, quando referidas em conjunto, para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários;
"CDI" ou "Taxa DI":	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, <i>over</i> extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3") – Segmento CETIP UTM, no informativo Diário disponível em sua página de internet (http://www.b3.com.br/pt_br);
"Cedente":	COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP , com sede no estado do Rio Grande do Sul, cidade de Porto Alegre, na Avenida Cristóvão

	Colombo, nº 2955 – CJ 501, Floresta, CEP 90560-002, inscrita no CNPJ sob nº 18.282.093/0001-50;
" <u>CETIP21</u> ":	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.2 deste Termo de Securitização;
" <u>CNPJ</u> ":	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
" <u>Código Civil</u> ":	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou outra legislação que venha a substituí-la;
" <u>Código de Processo Civil</u> ":	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, ou outra legislação que venha a substituí-la;
" <u>Compromisso de Investimento</u> ":	O <i>Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição e Integralização da 2ª Série da 28ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização</i> , que poderá ser celebrado entre determinado Investidor Profissional e a Emissora;
" <u>Condições Precedentes</u> ":	Significa as Condições Precedentes 1 e as Condições Precedentes 2 quando referidas em conjunto, conforme definidas no Contrato de Cessão e no Contrato de Cessão 2, para a liberação dos recursos da respectiva série dos CRIs às Devedoras;
" <u>Condições Precedentes 1</u> ":	São as condições precedentes para que a Emissora realize o pagamento da 1ª Liberação, conforme prevista nas Cláusulas 3.1.1 e 3.5. do Contrato de Cessão e para que a Emissora realize o pagamento da 1ª Liberação Mensal, conforme prevista nas Cláusulas 3.1.3. e 3.5. do Contrato de Cessão 2;
" <u>Condições Precedentes 2</u> ":	São as condições precedentes para que a Emissora realize o pagamento da 2ª Liberação, conforme prevista nas Cláusulas 3.1.1 e 3.6. do Contrato de Cessão e para que a Emissora realize as Liberações Mensais subsequentes, conforme previstas nas Cláusulas 3.1.3. e 3.6. do Contrato de Cessão 2;
" <u>Conta Vinculada MF7 Arujá</u> ":	Conta corrente nº 00002475 – 3, Agência nº 2926, mantida junto ao Banco Caixa Econômica Federal (operação 003), de titularidade da MF7 Arujá;
" <u>Conta Vinculada MF7 João Gabriel</u> ":	Conta corrente nº 00002474 - 5, Agência nº 2926, mantida junto ao Banco Caixa Econômica Federal (operação 003), de titularidade da MF7 João Gabriel;
" <u>Conta do Patrimônio Separado</u> ":	Conta corrente nº 18541-6, agência nº 6327, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (Cód. 341), de titularidade da Emissora;

" <u>Contas Vinculadas</u> ":	Quando designadas de forma conjunta, a Conta Vinculada MF7 e a Conta Vinculada João Gabriel;
" <u>Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Empreendimento Arujá</u> ":	O " <i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças</i> ", celebrado em 08 de maio de 2024, entre a MF7 Arujá, na qualidade de proprietária e fiduciante, a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, a MF7 João Gabriel, na qualidade de interveniente, para a constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel Arujá;
" <u>Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis Empreendimento Mirandópolis</u> ":	Os " <i>Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças</i> ", celebrados em 15 de dezembro de 2022 e 10 de março de 2023, conforme aditados, entre a MF7 João Gabriel, na qualidade de proprietária e fiduciante, a Securitizadora, na qualidade de fiduciária e a MF7 Arujá, na qualidade de interveniente, para a constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis Mirandópolis;
" <u>Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis</u> ":	O Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Empreendimento Arujá e os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis Empreendimento Mirandópolis, quando referidos conjuntamente;
" <u>Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas</u> ":	O " <i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças</i> ", celebrado em 24 de outubro de 2022, conforme aditado, pelos Sócios, na qualidade de titulares e fiduciante, a Securitizadora, na qualidade de fiduciária e as Devedoras, na qualidade de intervenientes, para a constituição da Alienação Fiduciária de Quotas;
" <u>Contrato de Cessão</u> ":	O " <i>Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças</i> ", celebrado em 24 de outubro de 2022, conforme aditado, entre o Cedente, na qualidade de cedente, a Emissora, na qualidade de cessionária, as Devedoras, na qualidade de intervenientes, os Fiadores, na qualidade de fiadores e intervenientes anuentes, por meio do qual os Créditos Imobiliários 1 e os Créditos Imobiliários 2, representados pelas CCI 1 e CCI 2, respectivamente, foram cedidos pelo Cedente à Emissora;
" <u>Contrato de Cessão 2</u> ":	O " <i>Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças</i> ", celebrado em 08 de maio de 2024, entre a Cedente, na qualidade de cedente dos Créditos Imobiliários 3, a Securitizadora, na qualidade de cessionária, os Fiadores e as Devedoras, na qualidade de intervenientes, por meio do qual os Créditos Imobiliários 3 foram cedidos à Securitizadora;
" <u>Contrato de Custodiante e Registrador</u> ":	Significa o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador e Custodiante de Cédula de Crédito Imobiliário</i> ", celebrado entre a

	Emissora e a Instituição Custodiante, por meio do qual formaliza a contratação da Instituição Custodiante para os serviços de agente registrador e custodiante segundo as disposições da Lei nº. 10.931, de 02 de agosto de 2004;
" <u>Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis</u> ":	O " <i>Instrumento Particular de Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças</i> ", celebrado em 24 de outubro de 2022, conforme aditado, pelas Devedoras, na qualidade de titulares e fiduciantes, e pela Securitizadora, na qualidade de fiduciária, para a constituição da Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis;
" <u>Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis 2</u> ":	O " <i>Instrumento Particular de Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças</i> ", celebrado em 08 de maio de 2024, pela Devedora 2, na qualidade de titular e fiduciante, pela Securitizadora, na qualidade de fiduciária, e pela Devedora 1, na qualidade de interveniente, para a constituição da Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis 2;
" <u>Coordenador Líder</u> ":	A Emissora, conforme autorizada pelo artigo 43da Resolução CVM nº 60;
" <u>CPF</u> ":	Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
" <u>Créditos Imobiliários</u> ":	Os direitos de crédito decorrentes das CCBs, quando referidos conjuntamente, cujo valor total de principal é de R\$ 34.900.000,00 (trinta e quatro milhões e novecentos mil reais), acrescido dos Juros Remuneratórios, conforme previsto nas CCBs, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força das CCBs, incluindo mas não se limitando a totalidade dos respectivos acessórios, tais como Prêmio Inicial, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados às CCBs;
" <u>Créditos Imobiliários 1</u> ":	Os direitos de crédito decorrentes da CCB 1, cujo valor total de principal é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), acrescido dos Juros Remuneratórios, conforme previsto na CCB 1, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da CCB 1, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como Prêmio Inicial, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados à CCB 1;
" <u>Créditos Imobiliários 2</u> ":	Os direitos de crédito decorrentes da CCB 2, cujo valor total de principal é de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), acrescido dos Juros Remuneratórios, conforme previsto na CCB 2, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da CCB 2, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como Prêmio

	Inicial, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados à CCB 2;
" <u>Créditos Imobiliários 3</u> ":	Os direitos de crédito decorrentes da CCB 3, cujo valor total de principal é de R\$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais), acrescido dos Juros Remuneratórios, conforme previsto na CCB 3, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da CCB 3, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como Prêmio Inicial, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados à CCB 3;
" <u>CRI</u> ":	Os Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 28ª Emissão da Emissora, emitidos com lastro nos Créditos Imobiliários 1 e nos Créditos Imobiliários 2;
" <u>CRI 2</u> ":	Os Certificados de Recebíveis Imobiliários da 2ª Série da 28ª Emissão da Emissora, emitidos com lastro nos Créditos Imobiliários 3;
" <u>CRIs</u> ":	São os CRI e os CRI 2, quando mencionados em conjunto;
" <u>CRIs em Circulação</u> ", para fins de quórum:	Todos os CRIs subscritos e integralizados, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pelo próprio Cedente, pelas Devedoras e pela Emissora, e os de titularidade de sociedades por elas controladas;
" <u>CVM</u> ":	A Comissão de Valores Mobiliários, entidade autárquica em regime especial, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro, CEP 20050-006, inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08;
" <u>Data de Desembolso</u> ":	É a data do primeiro desembolso dos recursos decorrentes das CCBs;
" <u>Data de Pagamento</u> ":	Cada data de vencimento conforme Anexo III deste Termo de Securitização;
" <u>Data de Emissão</u> ":	A data de emissão dos CRIs da respectiva série, conforme indicada na Cláusula 3.1;
" <u>Data de Vencimento</u> ":	A data de vencimento dos CRIs da respectiva série, conforme indicada na Cláusula 3.1;
" <u>Data de Verificação</u> ":	Significa, nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Cessão 2, a verificação de atendimento da Razão Mínima de Garantia a ser

	realizada mensalmente pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após cada Data de Pagamento, conforme definido nas CCBs, sendo certo que, a 1ª (primeira) verificação ocorrerá na primeira Data de Pagamento após o registro da incorporação dos Empreendimentos Alvo;
"Despesas <i>Flat</i> ":	Significa as despesas à vista (<i>flat</i>) da Oferta, conforme devidamente identificadas no Anexo II do Contrato de Cessão e do Contrato de Cessão 2;
"Devedora 1" ou "MF7 João Gabriel":	MF7 JOÃO GABRIEL INCORPORADORA SPE LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 46.796.533/0001-22, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1356, cj 111, Vila Olímpia, São Paulo/SP CEP 04547-005;
"Devedora 2" ou "MF7 Arujá":	MF7 ARUJÁ INCORPORADORA SPE LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 46.796.408/0001-12, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1356, cj 111, Vila Olímpia, São Paulo/SP CEP 04547-005;
"Devedoras":	Significa a MF7 Arujá e a MF7 João Gabriel, quando referidas em conjunto;
"Dia Útil":	Significa (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas neste instrumento, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo;
"Documentos da Operação":	Os documentos que integram a Emissão, quais sejam (i) as CCBs; (ii) a Escritura de Emissão de CCI e seus aditamentos; (iii) o Contrato de Cessão e seus aditamentos e o Contrato de Cessão 2 e seus aditamentos; (iv) os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis e seus aditamentos; (v) o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e seus aditamentos; (vi) o Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis e seus aditamentos e o Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis 2 e seus aditamentos; (vii) o presente Termo de Securitização e seus aditamentos; (viii) o Contrato de Custodiante e Registrador (conforme definido neste Termo de Securitização); e (ix) os boletins de subscrição dos CRIs e Compromissos de Investimento, conforme firmados por cada titular dos CRIs.
"Emissora" ou "Securitizadora":	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO acima qualificada;
"Emissão":	A emissão dos CRIs, de acordo com este instrumento;

" <u>Empreendimento Arujá</u> " ou " <u>Imóvel Arujá</u> ":	O empreendimento imobiliário residencial a ser realizado pela MF7 Arujá, no imóvel objeto da Matrícula nº 138.050, do 1º Registro de Imóveis de São Paulo/SP, localizado na Cidade e Estado de São Paulo, no Bairro Vila Mariana, na Rua Arujá nº 84 e 92, CEP 04.104-040;
" <u>Empreendimento Mirandópolis</u> " ou " <u>Imóvel Mirandópolis</u> " ou " <u>Imóveis Mirandópolis</u> ":	O empreendimento imobiliário residencial a ser realizado pela MF7 João Gabriel, no imóvel objeto das Matrículas nº 238.582, 52.763, 82.862, 10.176, 160.971, 112.528, 72.846 e 41.977 do 14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP, localizados na Cidade e Estado de São Paulo, no Bairro Mirandópolis, na Rua Comendador João Gabriel nº 127, 131, 133, 143, 149, 151, 157, 169, CEP 04.052-080;
" <u>Empreendimentos Alvo</u> " ou " <u>Empreendimento Alvo</u> ":	O Empreendimento Arujá e o Empreendimento Mirandópolis quando referidos em conjunto;
" <u>Escritura de Emissão de CCI</u> ":	Significa o " <i>Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural</i> ", celebrado em 24 de outubro de 2022, conforme aditado, pela Securitizadora, na qualidade de emissora das CCIs e pela Instituição Custodiante, na qualidade de Instituição Custodiante das CCIs;
" <u>Escriturador</u> ":	ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração da Emissora;
" <u>Evento de Vencimento Antecipado</u> ":	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14 das CCBs;
" <u>Fiadores</u> ":	MF7 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.770.085/0001-07, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1356, cj 111, Vila Olímpia, São Paulo/SP CEP 04547-005 ("<u>MF7 Construtora</u>"); MF7 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 52.247.528/0001-63, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1356, cj 111, Vila Olímpia, CEP 04547-005 ("<u>MF7 Participações</u>"); FABIO EDUARDO DOMINGUES, brasileiro, em união estável sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 24.357. 914-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 190.669.518-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho nº 1356, cj 111 Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04547-005 ("<u>Fábio</u>");

	GLEYNOR ALESSANDRO BRANDÃO , brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 27.131.919-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 294.268.578-69 ("Gleynor"), com a anuência de sua esposa, Milena Thais Martins Brandão, brasileira, casada, funcionária pública estadual, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.613.958-0 – SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 294.341.558-86 ("Milena"), ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho nº 1356, cj 111 Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04547-005;
"Fiduciantes" ou "Sócios":	Significa a MF7 Construtora e Fábio, quando referidos em conjunto;
"Fração Ideal":	Significa a fração ideal dos Empreendimentos Alvo, que corresponderá às Unidades e equivalerá a determinada fração ideal dos Empreendimentos Alvo, correspondendo, no máximo, ao necessário para manutenção da Razão Mínima de Garantia;
"Fundo de Reserva":	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.9.5 deste Termo de Securitização;
"Fundo de Reserva 2":	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.9.5.1. deste Termo de Securitização;
"Garantias":	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1., alínea "(q)", deste Termo de Securitização;
"IGP-M":	Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("FGV");
"Instituição Custodiante":	COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP , acima qualificada;
"Instrução CVM nº 400":	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme revogada;
"Instrução CVM nº 476":	Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme revogada;
"Investidores Profissionais":	Os investidores profissionais, assim definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30;
"IPCA":	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
"JUCESP":	Junta Comercial do Estado de São Paulo;

<u>"Juros Remuneratórios":</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1., alínea "(g)", deste Termo de Securitização;
<u>"Lei nº 6.385/76":</u>	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a CVM;
<u>"Lei nº 6.404/76":</u>	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações;
<u>"Lei nº 9.514/97":</u>	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, que regula o Sistema de Financiamento Imobiliário;
<u>"Lei nº 10.931/04":</u>	Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, que dispõe sobre a afetação de incorporações imobiliárias, letras de crédito imobiliário, cédula de crédito imobiliário, cédula de crédito bancário, altera o decreto-lei 911, de 1 de outubro de 1969, as leis 4.591, de 16 de dezembro de 1964, 4.728, de 14 de julho de 1965, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências;
<u>"Lei nº 14.063/2020":</u>	Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, conforme em vigor;
<u>"Lei nº 14.430/2022":</u>	Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor;
<u>"Lei nº 14.133/2021":</u>	Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme em vigor;
<u>"Medida Provisória nº 2.158-35/2001":</u>	Medida Provisória nº 2.158-35/2001, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;
<u>"MDA - Módulo de Distribuição de Ativos":</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 3.2. deste Termo;
<u>"Montante Mínimo":</u>	Montante mínimo de 8.000 (oito mil) CRI a ser distribuído na Oferta dos CRI, em valor equivalente a, no mínimo, R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais); e o montante mínimo de 2.000 (dois mil) CRI 2 a ser distribuído na Oferta dos CRI 2, em valor equivalente a, no mínimo, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
<u>"Obrigações Garantidas":</u>	(i) da obrigação de pagamento do valor principal das CCBs, acrescido de todos os direitos de crédito decorrentes das CCBs, incluindo os Juros Remuneratórios, previstos nas CCBs, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força das CCBs e do Contrato de Cessão e do Contrato de Cessão 2, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como Prêmio Inicial, definidos nas CCBs, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e

	relacionados às CCBs, e (ii) de quaisquer outras obrigações, pecuniárias ou não, incluindo, sem limitação, declarações e garantias prestadas pelas Devedoras e/ou pelos Fiadores, nos termos dos Documentos da Operação;
<u>"Oferta":</u>	Os CRI serão objeto de oferta pública e distribuídos com esforços restritos, em conformidade com a Instrução CVM nº 476, estando, portanto, automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da referida Instrução, e os CRI 2 serão objeto de oferta pública de distribuição, sob melhores esforços, nos termos da Resolução CVM nº 60, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática;
<u>"Patrimônio Separado":</u>	Patrimônio constituído mediante a instituição do Regime Fiduciário, pela totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCIs, pela Conta do Patrimônio Separado e pelas Garantias, incluindo todos seus respectivos acessórios, os quais, nos termos do artigo 25 da Lei nº 14.430/2022: (i) constituem patrimônio destacado do patrimônio da Emissora; (ii) serão mantidos apartados do patrimônio da Emissora até que complete o resgate da totalidade dos CRIs; (iii) serão destinados exclusivamente à liquidação dos CRIs a que estão afetados, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e de obrigações fiscais, inclusive tributos de qualquer natureza, vigentes ou que venham a ser instituídos ao longo do prazo do CRIs, que tenham como base de cálculo eventuais ganhos apurados pelo Patrimônio Separado; (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora; (v) não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRIs; e (vi) só responderão pelas obrigações inerentes aos CRIs a que estão afetados;
<u>"Prazo de Colocação":</u>	A subscrição dos CRI deve ser realizada no prazo de 6 (seis) meses contados da Emissão dos CRI, nos termos da Instrução CVM nº 476. Caso o prazo de colocação seja prorrogado, o Coordenador Líder deverá realizar a comunicação referida no artigo 8º da Instrução CVM nº 476 com os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento, conforme o caso. O prazo máximo de colocação dos CRI será até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da Oferta, conforme definido no artigo 7º-A da Instrução CVM nº 476. A subscrição ou aquisição dos CRI 2 deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta;

<u>"Período(s) de Capitalização":</u>	O intervalo de tempo que se inicia (i) na primeira data de integralização dos CRIs da respectiva série, no caso do primeiro Período de Capitalização, inclusive ou, (ii) na Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento imediatamente subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade;
<u>"Preço de Aquisição":</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.8 deste Termo de Securitização;
<u>"Preço de Aquisição Líquido":</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.8 deste Termo de Securitização;
<u>"Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis":</u>	O <i>Instrumento Particular de Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças</i> , celebrado em 24 de outubro de 2022, conforme aditado, entre, as Devedoras, na qualidade de fiduciantes, e a Emissora, na qualidade de fiduciária, por meio do qual as Devedoras se obrigaram a outorgar a cessão fiduciária dos Recebíveis em favor da Emissora;
<u>"Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis 2":</u>	O <i>Instrumento Particular de Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças</i> , celebrado em 08 de maio de 2024, entre, a Devedora 2, na qualidade de fiduciante, a Emissora, na qualidade de fiduciária, e a Devedora 1 na qualidade de interveniente, por meio do qual a Devedora 2 se obrigou a outorgar a cessão fiduciária dos Recebíveis 2 em favor da Emissora;
<u>"Razão Mínima de Garantia":</u>	Nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Cessão 2, para cada CCB, o valor dos respectivos Imóveis (ou da soma do valor das Unidades ou Fração Ideal correspondente) objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis deverá corresponder, enquanto as Obrigações Garantidas não tenham sido integralmente cumpridas, conforme a seguir: (a) a um valor igual ou superior a 200% (duzentos por cento) do saldo devedor da CCB 1 e da CCB 2; (b) a um valor igual ou superior a 154% (cento e cinquenta e quatro por cento) do saldo devedor da CCB 3; e (c) a um valor igual ou superior a 170% (cento e setenta por cento), em conjunto, das CCBs;
<u>"Recebíveis":</u>	Significa os recebíveis futuros decorrentes da comercialização das Unidades Arujá Arujá e das Unidades Mirandópolis discriminadas no referido instrumento ou da Fração Ideal dos Empreendimentos Alvo, compreendendo todos e quaisquer créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pelas Devedoras;

" <u>Recebíveis 2</u> ":	Significa (i) os recebíveis futuros decorrentes da comercialização das unidades do Empreendimento Alvo Arujá previstas no Anexo I do Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis 2, bem como (ii) a totalidade dos direitos, atuais ou futuros, detidos ou a serem detidos nos termos do referido instrumento, como resultado dos valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada MF7 Arujá; e (iii) os futuros direitos de créditos de titularidade da MF7 Arujá decorrentes de eventual sobejo decorrente da excussão da Alienação Fiduciária das Unidades Arujá;
" <u>Regime Fiduciário</u> ":	Regime Fiduciário instituído sobre os Créditos Imobiliários, representados pelas CCIs, a Conta do Patrimônio Separado e sobre as Garantias, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei nº 14.430/2022;
" <u>Resolução CVM nº 17</u> ":	Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o exercício da função de agente fiduciário;
" <u>Resolução CVM nº 30</u> ":	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente e revoga a Inscrição CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013;
" <u>Resolução CVM nº 44</u> ":	Resolução CVM nº 44, de 24 de agosto de 2021, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre ato ou fato relevante, a negociação de valores mobiliários na pendência de ato ou fato relevante não divulgado e a divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários, e revoga as Instruções CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, nº 369, de 11 de junho de 2002, e nº 449, de 15 de março de 2007;
" <u>Resolução CVM nº 60</u> ":	Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as companhias securitizadoras de direitos creditórios registradas na CVM e revoga as Instruções CVM nºs. 414, de 30 de dezembro de 2004, 443, de 8 de dezembro de 2006, 600, de 1º de agosto de 2018, e 603, de 31 de outubro de 2018;
" <u>Resolução CVM nº 80</u> ":	Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, que dispõe sobre o registro e a prestação de informações periódicas e eventuais dos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários;
" <u>Resolução CVM nº 81</u> "	Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, que dispõe sobre assembleias de acionistas, debenturistas e de titulares de notas promissórias e notas comerciais;
" <u>Resolução CVM nº 160</u> ":	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor;

" <u>Titulares dos CRI</u> ":	Os investidores subscritores e detentores dos CRI, conforme o caso;
" <u>Titulares dos CRI 2</u> ":	São os investidores profissionais, conforme artigo 11 da Resolução CVM nº 30, que subscreveram os CRI 2, nos termos do Termo de Securitização;
" <u>Titulares dos CRIs</u> ":	São os Titulares dos CRI e os Titulares dos CRI 2, quando em conjunto;
" <u>Unidades</u> ":	As unidades ou frações ideais dos Empreendimentos Alvo ou dos Imóveis objeto de alienação fiduciária;
" <u>Unidades Arujá</u> ":	As unidades autônomas do Imóvel Arujá definidas como "Unidades Arujá" no Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária e no Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis 2;
" <u>Unidades Mirandópolis</u> ":	As unidades autônomas dos Imóveis Mirandópolis definidas como "Unidades Mirandópolis" no Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária;
" <u>Valor Mínimo Fundo de Reserva</u> ":	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.9.5 deste Termo de Securitização;
" <u>Valor Mínimo Fundo de Reserva 2</u> ":	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.9.5.1. deste Termo de Securitização;
" <u>Valor Nominal Unitário</u> ":	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1, alínea "(e)", deste Termo de Securitização;

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A presente Emissão dos CRI e dos CRI 2 foi aprovada, nos termos do Estatuto Social da Emissora e da legislação aplicável, de forma genérica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 30 de março de 2022, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 13 de abril de 2022, sob nº 199.173/22-9, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 3º do Estatuto Social da Emissora, a emissão de certificados de recebíveis imobiliários pela Emissora até o volume total de R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais), sendo que, até a presente data, todas as emissões de certificados de recebíveis imobiliários realizadas pela Emissora, considerando inclusive os CRI e os CRI 2 objeto desta Emissão dos CRIs, não atingiram esse limite.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1. Objeto: Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCIs, cedidos à Emissora pelo

Cedente, sem qualquer coobrigação, nos termos do Contrato de Cessão, aos CRIs da 1ª e 2ª Séries da 28ª Emissão da Emissora, cujas características são descritas na Cláusula 3.1 deste Termo de Securitização.

2.1.1. O valor integral da subscrição e integralização dos CRIs, que será equivalente ao Preço de Aquisição, ficará depositado e retido na Conta do Patrimônio Separado, e somente será liberado pela Emissora à Devedora, por conta e ordem do Cedente, após o cumprimento das Condições Precedentes.

2.2. Créditos Imobiliários Vinculados: A Emissora declara que, pelo presente Termo de Securitização, foram vinculados à presente emissão de CRIs os Créditos Imobiliários, representados pelas CCIs, de sua titularidade, com saldo devedor total de **R\$ 34.900.000,00** (trinta e quatro milhões e novecentos mil reais).

2.2.1. O presente Termo de Securitização será (a) custodiado na Instituição Custodiante, nos termos do, através da declaração contida no **ANEXO V** deste Termo; e (b) registrado na B3, conforme previsto no artigo 25, parágrafo 1º da Lei nº 14.430/2022.

2.3. Características dos Créditos Imobiliários: As características dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCIs, vinculados a este Termo de Securitização estão perfeitamente descritas e individualizadas no **ANEXO I** deste Termo de Securitização.

2.4. Vinculação dos Créditos Imobiliários aos CRIs: Os pagamentos recebidos pela Emissora em virtude dos Créditos Imobiliários representados pelas CCIs serão computados e integrarão o lastro dos CRIs até sua integral liquidação. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários representados pelas CCIs estão expressamente vinculados aos CRIs por força do Regime Fiduciário, constituído pela Emissora em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Neste sentido, os Créditos Imobiliários representados pelas CCIs, as CCIs, as Garantias e a Conta do Patrimônio Separado:

- (a) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (b) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRIs;
- (c) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRIs e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como ao pagamento dos custos relacionados à Emissão, incluindo mas sem se limitar a (i) emolumentos da B3 relativos tanto às CCIs quanto aos CRIs; (ii) remuneração da Emissora pela estruturação da Oferta; (iii) remuneração a ser paga à Instituição Custodiante; (iv) remuneração e eventuais reembolsos de despesas devidos ao Agente Fiduciário; (v) despesas relativas a registro de ativos nos sistemas da B3, e atualização da classificação de risco dos CRIs, se houver; e (vi) averbações em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos, quando for o caso;

- (d) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (e) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (f) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRIs a que estão vinculados.

2.5. A titularidade dos Créditos Imobiliários 1 e dos Créditos Imobiliários 2, representados pelas CCI 1 e CCI 2, respectivamente, foi adquirida pela Emissora através da celebração do Contrato de Cessão e a titularidade dos Créditos Imobiliários 3, representados pela CCI 3, foi adquirida pela Emissora através da celebração do Contrato de Cessão 2, e de transferência realizada através da B3, sendo que todos e quaisquer recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários representados pelas CCIs serão depositados diretamente na Conta do Patrimônio Separado, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por outra forma permitida ou não vedada pelas normas então vigentes.

2.6. As CCIs representativas dos Créditos Imobiliários foram emitidas sob a forma escritural e a Escritura de Emissão de CCI encontra-se custodiada pela Instituição Custodiante, tendo sido as CCIs devidamente registradas na B3, na forma prevista nos parágrafos 3º e 4º do artigo 18 da Lei nº 10.931/04. A transferência das CCIs do Cedente para a Emissora será realizada por meio de negociação na B3, conforme previsto no Contrato de Cessão e no Contrato de Cessão 2.

2.7. Administração Ordinária dos Créditos Imobiliários: As atividades relacionadas à administração dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas sem limitação: o cálculo e envio de informação à Devedora previamente às suas datas de vencimento quanto ao valor das parcelas brutas decorrentes das CCBs, bem como o saldo devedor atualizado das CCBs, além do recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCI na Conta do Patrimônio Separado, deles dando quitação.

2.8. Preço de Aquisição e Preço de Aquisição Líquido – Créditos Imobiliários 1 e Créditos Imobiliários 2: O preço de aquisição a ser pago pela cessão da totalidade dos Créditos Imobiliários 1 e dos Créditos Imobiliários 2, no âmbito do Contrato de Cessão e mediante os procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão, incluindo o cumprimento das Condições Precedentes 1 e 2 é de **R\$ 13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil reais)** ("Preço de Aquisição"). Considerando a dedução dos valores relacionados às Despesas *Flat*, conforme previsto pela Cláusula 3.1.4. do Contrato de Cessão, bem como dos valores para composição do Fundo de Reserva e do valores devidos à título de Prêmio Inicial, de forma que o Preço de Aquisição líquido a ser recebido pela cessão da totalidade dos Créditos Imobiliários 1 e dos Créditos Imobiliários 2 no âmbito do Contrato de Cessão será de **R\$ 12.429.185,17** (doze milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e dezessete centavos) ("Preço de Aquisição Líquido").

2.8.1. Uma vez satisfeitas as Condições Precedentes Gerais, em até 02 (dois) Dias Úteis contados da satisfação das Condições Precedentes 1, a Securitizadora realizará o pagamento da 1ª (primeira) parcela do Preço de Aquisição Líquido oriundo da CCB 1 à Devedora 1 e o pagamento da 1ª (primeira) parcela do Preço de Aquisição Líquido oriundo da CCB 2 à Devedora

2, por conta e ordem da Cedente, observadas as eventuais deduções previstas no Contrato de Cessão (“1ª Liberação – CCB 1” e “1ª Liberação – CCB 2”, em conjunto a “1ª Liberação”).

2.8.2. A 2ª (segunda) parcela do Preço de Aquisição Líquido será paga às Devedoras em até 2 (dois) Dias Úteis contados do cumprimento da totalidade das Condições Precedentes 2, sem a incidência de quaisquer remunerações, encargos ou penalidades, observadas os termos e as eventuais deduções previstas no Contrato de Cessão (“2ª Liberação”).

2.8.3. Em qualquer hipótese, o valor devido pelas Devedoras será limitado exclusivamente ao montante efetivamente desembolsado pela Emissora, observados os Juros Remuneratórios, Prêmio Inicial, as Despesas *Flat*, previstas no Contrato de Cessão, e demais encargos e despesas das CCB.

2.8.4. Nos termos do Contrato de Cessão, parte do Preço de Aquisição ficará retido para a constituição de um Fundo de Reserva, cujo valor total deverá cobrir o montante descrito no Contrato de Cessão.

2.8.5. Preço de Aquisição e Preço de Aquisição Líquido – Créditos Imobiliários 3: O preço de aquisição a ser pago pela cessão da totalidade dos Créditos Imobiliários 3, no âmbito do Contrato de Cessão 2 e mediante os procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão 2, incluindo o cumprimento das Condições Precedentes 1 e 2 é de **R\$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais)**. Considerando a dedução dos valores relacionados às Despesas *Flat*, conforme previsto pela Cláusula 3.1.2 do Contrato de Cessão 2, bem como dos valores devidos à título de Prêmio Inicial e reforço do Fundo de Despesas, de forma que o Preço de Aquisição dos Créditos Imobiliários 3 líquido a ser recebido pela cessão da totalidade dos Créditos Imobiliários 3 no âmbito do Contrato de Cessão 2 será de **R\$ 20.982.309,90** (vinte milhões, novecentos e oitenta e dois mil, trezentos e nove reais e noventa centavos).

2.8.6. Em até 02 (dois) Dias Úteis contados da satisfação das Condições Precedentes 1, a Securitizadora realizará o pagamento da 1ª (primeira) Liberação Mensal do Preço de Aquisição Líquido dos Créditos Imobiliários 3 à Devedora 2, por conta e ordem da Cedente, observadas as deduções previstas no Contrato de Cessão 2 (“1ª Liberação Mensal”).

2.8.7. Após 120 (cento e vinte) dias corridos a contada da data em que ocorrer a 1ª Liberação Mensal do Preço de Aquisição Líquido dos Créditos Imobiliários 3 à Devedora 2, as Liberações Mensais ficam suspensas e sujeitas ao cumprimento cumulativo das Condições Precedentes 2 previstas no Contrato de Cessão 2, sem a incidência de quaisquer remunerações, encargos ou penalidades, observadas os termos e as eventuais deduções previstas no Contrato de Cessão 2 (“Liberações Mensais”).

2.9. Garantias da Operação: Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, pelas Devedoras e pelos Fiadores, bem como visando a recomposição do Fundo de Reserva, foram e serão constituídas as seguintes garantias:

2.9.1. Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis 2. Em garantia integral das Obrigações Garantidas, bem como visando a recomposição

do Fundo de Reserva, as Devedoras e a Emissora celebraram, em 24 de outubro de 2022, o Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis, por meio do qual as Devedoras, na qualidade de fiduciárias, prometeram ceder fiduciariamente os Recebíveis. Ainda, em garantia do cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a Devedora 2, a Securitizadora e a Devedora 1 celebraram, em 08 de maio de 2024, o Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis 2, por meio do qual a Devedora 2 prometeu ceder fiduciariamente os Recebíveis 2.

2.9.2. Alienação Fiduciária de Imóveis: Alienação fiduciária dos Imóveis Mirandópolis foi constituída pela Devedora 1, nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis Mirandópolis, assim como será constituída pela Devedora 2 sobre as Unidades Arujá, por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Arujá, cabendo às Devedoras providenciarem (a) o protocolo do (i) Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Arujá; e (ii) dos aditamentos aos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis Mirandópolis junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, bem como (b) apresentar o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Arujá e dos aditamentos aos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis Mirandópolis junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes em prazo de até 60 (sessenta) dias contados de sua celebração, ressalvada a prorrogação automática do referido prazo, uma única vez, pelo prazo adicional de 30 (trinta) dias, na hipótese de eventuais exigências efetuadas pelos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, o que deverá ser devidamente informado à Cessionária, sob pena de ser considerado como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos das CCBs. Adicionalmente, após o registro do memorial de incorporação dos Empreendimentos Alvo, as Partes se comprometeram a realizar o aditamento dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis ou celebrar um novo instrumento correspondente, conforme o caso, de forma a abranger que a alienação fiduciária recairá sobre: (i) as unidades autônomas objeto de Garantia dos CRIs, quais sejam, aquelas que definidas como “Unidades” no Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis e no Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis 2, de forma que as demais unidades autônomas dos Empreendimentos Alvo não estarão sujeitas às Garantias dos CRI (“Unidades Livres”); ou (ii) sobre fração ideal dos Empreendimentos Alvo que corresponderá às Unidades e equivalerá a determinada fração ideal dos Empreendimento Alvo (correspondente a referida fração a, no mínimo, o necessário para manutenção da Razão Mínima de Garantia) (“Fração Ideal”), a ser estabelecida quando da celebração dos aditamentos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis ou de um novo instrumento correspondente, de forma que a fração remanescente dos Empreendimentos Alvo não estará sujeita às Garantias dos CRIs (“Fração Ideal Livre”).

2.9.3. Alienação Fiduciária de Quotas. Alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas de emissão das Devedoras, outorgada em 24 de outubro de 2022, pelos Sócios, na qualidade de titulares de 100% (cem por cento) das quotas de emissão das Devedoras, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.

2.9.4. Garantia Fidejussória: Os Fiadores, assumiram como fiadores e principal pagadores, em caráter solidário e sem qualquer benefício de ordem, o pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (“Fiança”), renunciando expressamente aos direitos e prerrogativas que lhe conferem os artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e nos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.

2.9.5. Fundo de Reserva: Nos termos da Cláusula 3.3 do Contrato de Cessão, as Devedoras se obrigaram a constituírem o Fundo de Reserva, que ficará retido na Conta do Patrimônio Separado, e, portanto, vinculado e afetado ao Regime Fiduciário dos CRIs, o qual será composto com os valores das seguintes despesas, recalculadas mensalmente, pela Securitizadora, na Data de Verificação ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"):

(i) Valor equivalente a 3 (três) parcelas de Juros Remuneratórios, respectivos de cada série dos CRI; e

(ii) Valor equivalente a 6 (seis) meses de despesas relacionadas ao IPTU dos Imóveis e futuras unidades autônomas em estoque, após a instalação do condomínio edilício, conforme o caso.

2.9.5.1. Após a obtenção do Habite-se do Empreendimento Alvo Arujá, a Devedora 2 compromete-se a constituir um fundo de reserva ("Fundo de Reserva 2"), que ficará retido na Conta do Patrimônio Separado, e, portanto, vinculado e afetado ao Regime Fiduciário dos CRIs, com os recursos decorrentes da venda das Unidades Arujá, em montante correspondente ao valor equivalente a 3 (três) parcelas dos Juros Remuneratórios, conforme apuração mensal a ser realizada em cada Data de Verificação ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva 2").

2.9.6. Razão Mínima de Garantia

2.9.6.1. Razão Mínima de Garantia: Para cada CCB, deverá ser mantida uma razão de garantia, enquanto as Obrigações Garantidas não tenham sido integralmente cumpridas, conforme a seguir: **(a)** a um valor igual ou superior a **200%** (duzentos por cento) do saldo devedor da CCB 1 e da CCB 2; **(b)** a um valor igual ou superior a **154%** (cento e cinquenta e quatro por cento) do saldo devedor da CCB 3; e **(c)** a um valor igual ou superior a **170%** (cento e setenta por cento), em conjunto, das CCBs ("Razão Mínima de Garantia").

2.9.6.2. Caso em qualquer Data de Verificação, seja verificado o não cumprimento da Razão Mínima de Garantia, as Devedoras, conforme aplicável, deverão recompor a Razão Mínima de Garantia, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Cessionária informando a respeito do descumprimento da Razão Mínima de Garantia, mediante a amortização extraordinária das CCB 1 e CCB 2, e mediante (a) aportes no projeto até a expedição do Habite-se dos Empreendimentos Alvo e (b) a amortização extraordinária da CCB 3 após a expedição do Habite-se dos Empreendimentos Alvo, incluindo o principal, os Juros Remuneratórios e demais juros e encargos moratórios nela previstos, com a finalidade de que o saldo então devedor das CCBs, após tais pagamentos, faça com que seja atingida a Razão Mínima de Garantia, sendo que, para fins de recomposição da Razão Mínima de Garantia Global, a amortização extraordinária das CCBs deverá iniciar pelas CCB 1 e CCB 2, seguida da CCB 3 ("Recomposição da Razão Mínima de Garantia").

CLÁUSULA TERCEIRA – IDENTIFICAÇÃO DOS CRIs E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

3.1. Características dos CRIs: Os CRIs objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

CRI 1

- (a) **Emissão:** 28ª;
- (b) **Série:** 1ª;
- (c) **Quantidade de CRI 1:** 13.400 (treze mil e quatrocentos);
- (d) **Valor Global da Série:** R\$ 13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil reais);
- (e) **Valor Nominal Unitário:** R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão;
- (f) **Atualização Monetária:** N/A;
- (g) **Juros Remuneratórios:** 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, *over* extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO** (“B3”) – Segmento Balcão B3, no informativo Diário disponível em sua página de internet (http://www.b3.com.br/pt_br) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa de **5,00% a.a.** (cinco por cento ao ano), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, durante o período de vigência dos CRI 1; (“Juros Remuneratórios”);
- (h) **Periodicidade e Forma de Pagamento da Amortização:** De acordo com o Cronograma de Pagamentos constante do **Anexo III** do Termo de Securitização;
- (i) **Periodicidade de pagamento de Juros Remuneratórios:** De acordo com a tabela constante do **Anexo III** do Termo de Securitização;
- (j) **Prêmio Inicial:** No valor de R\$ 177.259,16 (cento e setenta e sete mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), excepcionalmente, em até 2 (dois) Dias Úteis após a primeira Integralização do Valor Principal (conforme definido no Contrato de Cessão), a Emissora deverá realizar o pagamento do prêmio aos Titulares dos CRI 1;
- (k) **Regime Fiduciário:** Sim;
- (l) **Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira:** B3;
- (m) **Data de Emissão:** 24 de outubro de 2022;
- (n) **Local de Emissão:** São Paulo – SP;
- (o) **Data de Vencimento Final:** 28 de outubro de 2027;
- (p) **Prazo de vencimento:** 1.830 (um mil e oitocentos e trinta) dias;
- (q) **Garantias:** a Alienação Fiduciária de Imóveis, a Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis, a Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis 2, a Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Fidejussória e Fundo de Reserva;
- (r) **Coobrigação da Emissora:** Não há;
- (s) **Subordinação:** não há;
- (t) **Data do Primeiro Pagamento de Juros Remuneratórios:** 28 de novembro de 2022;
- (u) **Data do Primeiro Pagamento de Amortização Programada:** 28 de outubro de 2027; e
- (v) **Forma:** escritural.

CRI 2

- (a) **Emissão:** 28^a;
- (b) **Série:** 2^a;
- (c) **Quantidade de CRI 2:** 21.500 (vinte e um mil e quinhentos);
- (d) **Valor Global da Série:** R\$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais);
- (e) **Valor Nominal Unitário:** R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão;
- (f) **Atualização Monetária:** N/A;
- (g) **Juros Remuneratórios:** 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de **5,00% a.a.** (cinco por cento ao ano), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, durante o período de vigência dos CRI 2;
- (h) **Periodicidade e Forma de Pagamento da Amortização:** De acordo com o Cronograma de Pagamentos constante do **Anexo III** do Termo de Securitização;
- (i) **Periodicidade de pagamento de Juros Remuneratórios:** De acordo com a tabela constante do **Anexo III** do Termo de Securitização;
- (j) **Prêmio Inicial:** No valor de R\$ 361.197,51 (trezentos e sessenta e um mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos), excepcionalmente, em até 2 (dois) Dias Úteis após a primeira Integralização do Valor Principal (conforme definido no Contrato de Cessão 2), a Emissora deverá realizar o pagamento do prêmio aos Titulares dos CRI 2;
- (k) **Regime Fiduciário:** Sim;
- (l) **Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira:** B3;
- (m) **Data de Emissão:** 08 de maio de 2024;
- (n) **Local de Emissão:** São Paulo – SP;
- (o) **Data de Vencimento Final:** 05 de maio de 2027;
- (p) **Prazo de vencimento:** 1092 (mil e noventa e dois) dias;
- (q) **Garantias:** a Alienação Fiduciária de Imóveis, a Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis, a Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis 2, a Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Fidejussória e Fundo de Reserva 2;
- (r) **Coobrigação da Emissora:** Não há;
- (s) **Subordinação:** não há;
- (t) **Data do Primeiro Pagamento de Juros Remuneratórios:** 05 de junho de 2024;
- (u) **Data do Primeiro Pagamento de Amortização Programada:** 05 de maio de 2027; e
- (v) **Forma:** escritural.

3.2. Depósito dos CRIs: Os CRIs serão depositados para: **(i)** distribuição pública no mercado primário, através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, observado o disposto neste Termo de Securitização, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), sendo que, ambos sistemas são administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRIs custodiados eletronicamente na B3.

3.3. Oferta dos CRIs: A Oferta dos CRI será realizada em conformidade com a Instrução CVM nº 476, com esforços restritos de colocação, sob regime de melhores esforços, a ser coordenada pelo Coordenador Líder, e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e está

automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476. Os CRI 2 serão objeto de distribuição pública sob o regime de melhores esforços, em rito de registro automático, nos termos deste Termo de Securitização, da Resolução CVM nº 60, da Resolução CVM nº 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.3.1. A Oferta é destinada apenas a Investidores Profissionais.

3.3.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM nº 476, o Coordenador Líder se compromete a zelar para que os CRI objeto da Oferta sejam ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. De acordo com os termos da Instrução CVM nº 476, o Coordenador Líder deverá manter lista de relação com a identificação dos Investidores Profissionais consultados, identificando aqueles que efetivamente subscreveram os CRI, e deverá entregar à Emissora uma cópia da referida lista quando do encerramento da Oferta. A Oferta dos CRI 2 será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM nº 160, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRI 2 por qualquer número de Investidores Profissionais.

3.3.3. Os CRI serão subscritos por meio da assinatura dos Boletins de Subscrição e serão integralizados, pelos Investidores Profissionais, de acordo com os termos dos referidos Boletins de Subscrição, devendo os Investidores Profissionais, por ocasião da subscrição, fornecer, por escrito, declaração no Boletim de Subscrição, atestando que: **(a)** estão cientes de que a Oferta dos CRI não foi registrada na CVM; **(b)** estão cientes de que os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476; e **(c)** são Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30.

3.3.4. Os CRI 2 serão subscritos e integralizados em uma ou mais datas pelos Investidores Profissionais, devendo estes fornecer, por escrito, declaração atestando estarem cientes que: **(i)** foi dispensada a divulgação de prospecto e lâmina para a realização da Oferta dos CRI 2; **(ii)** a CVM não realizou a análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(iii)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos dos CRI 2 e capacidade de pagamento da Emissora; **(iv)** optaram por realizar o investimento nos CRI 2 exclusivamente com base em informações públicas referentes aos CRI 2 e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao Termo de Securitização; **(v)** os CRI 2 ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas no artigo 86, II da Resolução CVM nº 160; e **(vi)** são Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30.

3.3.5. Dado que a Oferta dos CRI 2 será submetida ao registro automático e destinada exclusivamente a Investidor Profissional, esta deve permanecer a mercado por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, § 3º da Resolução CVM nº 160.

3.3.6. Os CRI 2 serão ofertados exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e utilização de documento de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e § 3º da Resolução CVM nº 160.

3.4. Encerramento da Distribuição dos CRI: A distribuição pública dos CRI será encerrada quando for verificado a ocorrência de uma das hipóteses do Prazo de Colocação, devendo o Coordenador Líder enviar o comunicado de encerramento à CVM no prazo legal, conforme previsto na Cláusula 3.4.1. deste Termo de Securitização.

3.4.1. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM nº 476, em até 5 (cinco) dias corridos contados do encerramento da Oferta, o Coordenador Líder deverá realizar a comunicação de encerramento da Oferta à CVM, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores ou, caso este meio esteja indisponível, por meio de protocolo em qualquer dos endereços da CVM na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

3.4.2. Caso a Oferta não seja encerrada dentro de 06 (seis) meses da data de seu início, o Coordenador Líder deverá realizar a comunicação prevista na Cláusula 3.4.1. deste Termo de Securitização com os dados disponíveis à época, complementando-o semestralmente até o seu encerramento.

3.4.3. A subscrição ou aquisição dos CRI 2 deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta dos CRI 2 ou a distribuição da totalidade dos CRI 2, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 160, e registrado o encerramento na ANBIMA nos termos do Código Anbima.

3.5. Negociação nos Mercados Regulamentados de Valores Mobiliários: Os CRI poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários: (i) apenas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos da Resolução CVM nº 30 ("Investidores Qualificados"), e (ii) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores ("Período de Restrição"), conforme disposto, respectivamente, nos artigos 15 e 13 da Instrução CVM nº 476 e observado o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM nº 476. Após o Período de Restrição e observado o disposto na Instrução CVM nº 476, os CRI poderão ser negociados entre Investidores Qualificados nos mercados de balcão organizado. Nos termos do artigo 86, II da Resolução CVM nº 160, os CRI 2 poderão ser negociados em mercados regulamentados, podendo a revenda ser destinada: (i) livremente entre Investidores Profissionais; (ii) a Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta dos CRI 2; e (iii) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta dos CRI 2.

3.5.1. Observadas as restrições de negociação acima, os CRI da presente Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM, nos termos do *caput* do artigo 21 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 400.

3.6. Distribuição Parcial: A Oferta dos CRIs poderá ser concluída em caso de distribuição parcial dos CRIs, desde que haja a colocação de CRIs em montante equivalente ao Montante Mínimo.

3.6.1. Em atendimento ao disposto no artigo 30 da Instrução CVM nº 400, as Partes declaram que o ato societário que delibera sobre a Oferta autoriza a possibilidade da distribuição parcial dos CRI.

3.6.2. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Instrução CVM nº 400, em caso de distribuição parcial dos CRI, o subscritor dos CRI, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, deverá optar por: (i) condicionar sua subscrição à colocação da totalidade dos CRI; ou (ii) condicionar sua subscrição à colocação do Montante Mínimo, e nesse caso escolher entre: (a) receber a totalidade dos CRI solicitados; ou (b) receber a proporção entre a quantidade efetivamente colocada e quantidade inicialmente ofertada. Para fins dos CRI 2, em atendimento ao disposto no artigo 74 da Resolução CVM nº 160, em caso de distribuição parcial dos CRI 2, o subscritor dos CRI 2, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, deverá optar por: (i) condicionar sua subscrição à colocação da totalidade dos CRI 2; ou (ii) condicionar sua subscrição à colocação do Montante Mínimo, e nesse caso escolher entre: (a) receber a totalidade dos CRI 2 solicitados; ou (b) receber a proporção entre a quantidade efetivamente colocada e quantidade inicialmente ofertada.

3.6.3. Decorrido o prazo previsto no item (iii) das hipóteses do Prazo de Colocação acima, serem subscritos e integralizados CRI em montante inferior ao Montante Mínimo, a Oferta será cancelada, e os recursos integralizados deverão ser integralmente restituídos aos respectivos Titulares dos CRI em até 5 (cinco) Dias Úteis contados cancelamento.

3.6.4. Todos os CRIs remanescentes, não integralizados, após o encerramento da Oferta, serão cancelados em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do cancelamento. Nesta hipótese, o presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação, conforme aplicável, serão ajustados para refletir a quantidade de CRIs efetivamente subscrita e integralizada, conforme o caso, dispensando-se para tanto a necessidade de aprovação dos Titulares dos CRIs em Assembleia Especial de Investidores.

CLÁUSULA QUARTA – SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TITULARIDADE DOS CRI

4.1. Subscrição dos CRIs: Os CRIs serão subscritos por meio da assinatura de Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Subscrição pelo Investidor Profissional.

4.2. Integralização dos CRI: A integralização dos CRI será realizada em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, conforme estabelecido no Boletim de Subscrição. O preço de integralização será o Valor Nominal Unitário dos CRI na primeira data de integralização, e, após a primeira data de integralização, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRI, acrescido da respectiva Remuneração *pro-rata temporis* desde a primeira data de integralização até a data da efetiva integralização. O preço de integralização poderá ser acrescido de eventual ágio ou deduzido de deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI em cada data de integralização. A integralização dos CRI será realizada via B3.

4.3. Integralização dos CRI 2: A integralização dos CRI 2 será realizada em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário dos CRI 2, mediante a celebração de Boletim de Subscrição ou, conforme aplicável, compromisso de investimento entre a Securitizadora e os investidores do qual deverá constar

a quantidade dos CRI 2 subscritos por cada investidor e o valor total do investimento a que o investidor se obriga a integralizar ("Compromisso de Investimento"), conforme as chamadas de capital realizadas pela Securitizadora, feitas de acordo com prazos e demais procedimentos estabelecidos no respectivo Compromisso de Investimento, observadas as condições previstas neste Termo de Securitização, no Compromisso de Investimento e na legislação aplicável.

4.4. Titularidade dos CRIs: A titularidade dos CRIs será comprovada pelo extrato em nome de cada titular e emitido pela B3, quando os CRIs estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos extratos emitidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3 quando os CRIs estiverem custodiados eletronicamente na B3.

CLÁUSULA QUINTA – CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR E JUROS REMUNERATÓRIOS DOS CRI

5.1. Forma de Pagamento dos CRI: Ressalvadas as hipóteses de amortização extraordinária parcial e resgate antecipado total dos CRI, o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI será pago na Data de Vencimento. Cada CRI fará jus a uma remuneração, que contemplará os Juros Remuneratórios, conforme indicado na cláusula 3.1, a partir da Data da Integralização, a serem calculados da seguinte forma:

5.2. Juros Remuneratórios: Cada CRI fará jus a uma remuneração, conforme indicado na Cláusula 4.1 das CCBs e no Anexo I deste Termo de Securitização, a serem calculados da seguinte forma:

$$J = [VNb \times (Fator\ de\ Juros - 1)]$$

Onde:

J = Valor da remuneração da respectiva série devida em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNb = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI na primeira Data de Integralização dos CRI da respectiva série, ou da última Data de Pagamento ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator de Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (*spread*), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

Onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI, desde a data da primeira integralização dos CRI, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Pagamento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Onde:

N = Número de taxas DI over utilizadas;

K = Número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n.

TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme calculado abaixo.

$$Fator Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{dut}{252}}$$

Spread = 5,000 (cinco inteiros);

Dut = Número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRI da respectiva série, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, e a próxima Data de Pagamento;

Observações:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3;
- (ii) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório Fator DI com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) o fator resultante da expressão: **Fator DI** $\times$ **Fator Spread** deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(vi) para a aplicação de "DI_k" será sempre considerado a Taxa DI divulgada no 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo no dia 14, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 9 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 9, 10, 11, 12, 13 e 14 são Dias Úteis);

(vii) substituição da Taxa DI: se a Taxa DI não estiver disponível quando da Data de Pagamento de Juros Remuneratórios, será utilizado, em sua substituição, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, quando da divulgação posterior da Taxa DI. Na hipótese de extinção ou impossibilidade legal de utilização da Taxa DI, ou de ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados durante o período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que se verificar a ocorrência de qualquer desses eventos, as Devedoras ficam desde já autorizada a utilizar, para apuração dos valores devidos em razão das CCB, seu substituto legal ou, na sua falta, o IPCA/IBGE. No caso de extinção ou impossibilidade legal de utilização, ausência de apuração ou divulgação do IPCA/IBGE, a Securitizadora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de referido evento, convocará uma Assembleia Especial de Investidores para que seja deliberado pelos Titulares dos CRI o novo parâmetro a ser utilizado para a remuneração dos CRI. Caso os Titulares dos CRI e a Emitente não cheguem em um acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para a remuneração dos CRI, a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, solicitar às Devedoras, o pagamento antecipado total do saldo devedor das CCB no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da assembleia prevista acima ou na próxima Data de Pagamento, o que ocorrer primeiro, e consequentemente realizar o resgate antecipado total dos CRI.

5.3. Amortização: O Valor Nominal Unitário será amortizado nas datas indicadas na tabela do **Anexo III**, sendo as parcelas devidas calculadas conforme fórmula abaixo:

$$AAi = (VNb \times TAI)$$

Onde:

AAi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNb = Conforme definido anteriormente.

Tai = Taxa da i-ésima parcela de amortização, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme os percentuais informados na coluna “Taxa de Amortização - TAI” das CCBs, nos termos estabelecidos na tabela constante do **Anexo III** deste documento.

O cálculo da parcela bruta de amortização será realizado por meio da seguinte fórmula:

$$Pi = AAi + J$$

Onde:

Pi = Valor da i-ésima parcela bruta.

AAi = Conforme definido anteriormente.

J = Conforme definido anteriormente.

5.4. Prorrogação de Prazo: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.5. Datas de Pagamento: As datas de pagamento de Juros Remuneratórios e da amortização dos CRIs encontram-se descritas no **ANEXO III** deste Termo de Securitização.

5.6. Intervalo entre o Recebimento e o Pagamento: Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de pelo menos 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos recursos necessários para realizar os pagamentos referentes aos CRIs, advindos dos Créditos Imobiliários e a realização pela Emissora dos pagamentos referentes aos CRIs, com exceção da Data de Vencimento dos CRIs que não poderá ser prorrogada.

CLÁUSULA SEXTA – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARCIAL, RESGATE TOTAL ANTECIPADO E DESTINAÇÃO DE RECURSOS

6.1. Antecipação dos Créditos Imobiliários: Os Créditos Imobiliários oriundos das CCBs e representados pelas CCIs, poderão ser antecipados nos seguintes casos: (i) vencimento antecipado das CCBs; (ii) caso as Devedoras sejam exigidas a realizar a Amortização Extraordinária Compulsória em virtude da não verificação da Razão Mínima de Garantia, conforme previsto e definido no Contrato de Cessão e no Contrato de Cessão 2; e (iii) por qualquer outro motivo previsto nas CCBs, no Contrato de Cessão e no Contrato de Cessão 2. Nestes casos, a Emissora utilizará os recursos decorrentes desses eventos para a amortização extraordinária parcial e proporcional, mas limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRIs, na próxima Data de Pagamento, ou, conforme o caso, caso haja a antecipação total dos Créditos Imobiliários oriundos das CCBs, para o resgate antecipado total dos CRIs, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento dos referidos recursos na Conta do Patrimônio Separado.

6.1.1. Na hipótese de amortização extraordinária parcial dos CRIs, se necessário, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário um novo cronograma de amortização dos CRIs, bem como atualizará o cadastro na B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, recalculando os percentuais de amortização das parcelas futuras, caso aplicável, sendo tal cronograma considerado, a partir da data de disponibilização ao Agente Fiduciário e atualização na B3, a tabela vigente.

6.2. Valor do Saldo Devedor em decorrência da antecipação dos Créditos Imobiliários: A amortização extraordinária parcial, conforme previsto na Cláusula 6.1., deste Termo de Securitização, serão realizados pelo percentual do Valor Nominal Unitário dos CRIs, limitado a 98% (noventa e oito por cento), no caso de amortização extraordinária parcial, e pelo Valor Nominal Unitário, no caso de resgate antecipado total, acrescidos de Juros Remuneratórios, na data do evento, de forma *pro rata die*, conforme disposto na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização. Adicionalmente, os pagamentos recebidos pela Emissora em virtude de um Evento de Vencimento Antecipado, do cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nas CCBs, nos termos do Anexo III das CCBs, ou da amortização extraordinária das CCBs, deverão ser creditados na Conta do Patrimônio Separado e aplicados única e exclusivamente ao pagamento dos CRIs.

6.2.1. O pagamento da amortização extraordinária ou do resgate antecipado total deverá ser realizado na data indicada na comunicação da amortização extraordinária ou do resgate antecipado, que deverá ser informada à B3 com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e será feito observados os procedimentos da B3, para os CRI custodiados eletronicamente na B3.

6.3. Destinação dos Recursos dos Créditos Imobiliários: Os recursos líquidos recebidos pelas Devedoras decorrentes dos Créditos Imobiliários 1 e dos Créditos Imobiliários 2 oriundos da CCB 1 e da CCB 2 e representados pelas CCI 1 e pela CCI 2, respectivamente, que lastreiam os CRI, serão destinados exclusivamente (i) para a aquisição, construção e incorporação imobiliária da parte residencial de empreendimentos imobiliários, nos termos da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, conforme alterada ("Lei nº 4.591/64"), a ser realizado pelas Devedoras ainda que por meio de suas controladas, nos Empreendimentos Alvo, incluindo o pagamento dos custos diretos relativos à aquisição dos imóveis, os custos gerais da respectiva incorporação imobiliária e os necessários à construção dos Empreendimentos Alvo, ou seja, todas e quaisquer despesas oriundas do desenvolvimento dos Empreendimentos Alvo e (ii) para o reembolso de despesas de natureza imobiliária e predeterminadas relativas aos custos de aquisição dos Imóveis, incorridas pela Devedora nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta dos CRI. Os recursos líquidos recebidos pela Devedora 2 decorrentes dos Créditos Imobiliários 3, oriundos da CCB 3 e representados pela CCI 3 que lastreiam os CRI 2, serão destinados exclusivamente para a construção do Empreendimento Alvo Arujá, incluindo o pagamento dos custos diretos relativos aos custos gerais da respectiva incorporação imobiliária, os necessários à construção do Empreendimento Alvo Arujá, ou seja, todas e quaisquer despesas oriundas do desenvolvimento do Empreendimento Alvo Arujá.

6.3.1. Considerando que parte dos recursos decorrentes das CCB 1 e CCB 2 serão destinados ao reembolso de despesas voltadas à aquisição dos Imóveis, as Devedoras, encaminham os relatórios à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário, no formato constante do **Anexo VI** das CCB, devidamente assinados por seus representantes legais ("Relatório de Reembolso"), acompanhado dos documentos que comprovam os valores e pagamentos incorridos relativos à aquisição dos Imóveis no período de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo, mas não se limitando,

aos contratos de compromisso de venda e compra de imóvel, e demais comprovantes de pagamento e termos de quitação das parcelas do preço de aquisição dos Imóveis e/ou das demais despesas incorridas, conforme o caso ("Documentos Comprobatórios Reembolso").

6.3.2. Os Documentos Comprobatórios Reembolso descritos na Cláusula 6.3.1 acima são necessariamente referentes às despesas imobiliárias incorridas nos Imóveis nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o encerramento da Oferta dos CRI, conforme definido neste Termo de Securitização.

6.3.3. As Devedoras serão a responsáveis pela custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios de Destinação e Reembolso e quaisquer outros documentos que comprovem a utilização dos recursos líquidos obtidos pelas Devedoras em razão do recebimento do Preço de Aquisição Líquido das CCBs.

6.3.4. Exclusivamente mediante o recebimento do comprovante mencionado na Cláusula 6.3.1. acima, o Agente Fiduciário verificou, com base no Relatório de Reembolso e nos Documentos Comprobatórios do Reembolso, o cumprimento, pela Devedora 1, a efetiva destinação de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais) decorrentes da CCB 1 e pela Devedora 2 a efetiva destinação de R\$ R\$ 1.920.000,00 (um milhão e novecentos e vinte mil reais) decorrentes da CCB 2 a título de reembolso. Ademais, neste caso específico, as Devedoras, **declararam e certificaram** que os Relatórios de Reembolso e Documentos Comprobatórios Reembolso não estão vinculadas a qualquer outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em créditos imobiliários por destinação, excluindo-se o Imóvel Turquesa.

6.3.5. A Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRI, declara ao Agente Fiduciário dos CRI que as despesas a serem objeto do Reembolso nos termos do inciso (ii) da Cláusula 6.3 acima não estão vinculadas a qualquer outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários.

6.4. Não obstante o disposto na Cláusula 6.3 e seguintes acima, a comprovação da destinação dos recursos líquidos, será feita pelas Devedoras à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, semestralmente a partir da Data de Emissão das CCBs, em até 20 (vinte) dias após cada semestre findo contado da presente data, por meio do relatório semestral com descrição detalhada da destinação dos recursos nos termos do Anexo V das CCBs, descrevendo os valores e percentuais destinados aos Imóveis e aos Empreendimentos Alvo aplicado no respectivo período, respeitado o prazo limite da Data de Vencimento das CCBs ("Relatório Semestral"), sendo que (i) com relação à aquisição dos Imóveis, o referido Relatório Semestral será acompanhado dos comprovantes de destinação dos recursos das CCBs, incluindo, mas não se limitando, às cópias do comprovante de pagamento do preço de aquisição dos Imóveis, cópia das escrituras de compra e venda dos Imóveis lavradas, cópia das matrículas dos Imóveis contendo os registros das referidas escrituras, cópia do pagamento de despesas cartorárias e imposto de transmissão e demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do respectivo Relatório Semestral; e (ii) conforme aplicável, com relação aos valores gastos com a construção dos Empreendimentos Alvo, o referido Relatório Semestral será acompanhado da apresentação do cronograma físico-financeiro de avanço de obras e o relatório de medição de obras que tenham sido emitidos pelos técnicos responsáveis pelas obras durante o referido semestre, bem como os atos societários que comprovem a participação acionária das Devedoras junto às suas controladas (se for o caso), além dos demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento

da utilização dos recursos oriundos dos Créditos Imobiliários, comprovantes, pedidos, entre outros (“Documentos Comprobatórios”).

6.5. O Agente Fiduciário (i) será responsável por verificar, com base no Relatório Semestral e nos Documentos Comprobatórios elencados na cláusula 6.4 acima, o cumprimento, pelas Devedoras, da efetiva destinação dos recursos obtidos pelas Devedoras em razão do recebimento do Preço de Aquisição Líquido; e (ii) se compromete a emendar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a referida verificação.

6.6. O Agente Fiduciário, conforme responsabilidades descritas neste Termo de Securitização, será responsável por verificar, mediante recebimento do Relatório Semestral e Documentos Comprobatórios, o cumprimento da destinação dos recursos assumidos pelas Devedoras, sendo que referida obrigação se extinguirá quando da comprovação, pelas Devedoras, da utilização da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das CCBs, conforme aplicável e conforme destinação dos recursos prevista acima.

6.7. A data limite para que haja a efetiva destinação dos recursos obtidos por meio da emissão, deverá ser no máximo a Data de Vencimento dos CRIs, sendo certo que, na hipótese de vencimento antecipado das CCBs ou de qualquer hipótese de antecipação total dos CRIs, as obrigações das Devedoras de destinar a totalidade dos recursos da emissão e do envio da respectiva comprovação de destinação de recursos das CCBs ao Agente Fiduciário perdurarão até o vencimento original dos CRIs ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

6.8. As Devedoras serão responsáveis pela veracidade dos Documentos Comprobatórios de Destinação e Reembolso, encaminhados ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, originais ou cópias, em via física ou eletrônica, não cabendo ao Agente Fiduciário e à Securitizadora a responsabilidade por verificar a validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras de tais documentos. O Agente Fiduciário deverá emendar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos oriundos deste Termo de Securitização. Adicionalmente, o Agente Fiduciário considerará como corretas e verídicas as informações fornecidas pela Emissora.

6.9. Adicionalmente, para fins de atendimento a eventuais exigências de órgãos públicos, reguladores, autorreguladores, fiscalizadores, incluindo, sem limitação, a Receita Federal, a Comissão de Valores Mobiliários e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário poderão solicitar o envio de cópia dos contratos, notas fiscais acompanhadas de seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais, comprovando os pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos dos CRIs, atos societários, declarações e demais documentos comprobatórios solicitados pelas respectivas autoridades e órgãos. Neste caso, as Devedoras deverão enviar os referidos documentos ao Agente Fiduciário e à Securitizadora em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado expressamente pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

6.10. A Securitizadora e o Agente Fiduciário não realizarão diretamente o acompanhamento físico das obras dos Empreendimentos Alvo.

6.11. Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração por parte das Devedoras, não

cabendo ao Agente Fiduciário e à Emissora a responsabilidade por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras dos eventuais documentos enviados pelas Devedoras, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis das Devedoras, objeto da destinação dos recursos, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no Relatório Semestral.

6.12. As Devedoras poderão alterar o percentual indicado no Anexo V às CCBs como proporção dos recursos captados a ser destinada aos Empreendimentos Alvo, independentemente da anuência prévia dos Titulares dos CRIs.

6.13. A alteração do percentual indicado acima como proporção dos recursos captados a ser destinada aos Empreendimentos Alvo será formalizada por meio de aditamento às CCBs, bem como a este Termo de Securitização, a serem celebrados em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que houver a alteração do percentual indicado acima destinado aos Empreendimentos Alvo, independentemente da anuência prévia dos Titulares dos CRIs.

6.14. O cronograma indicativo estabelecido no Anexo V das CCBs e **ANEXO X** do presente Termo de Securitização é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, a ocorrência de qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo não implicará em um Evento de Vencimento Antecipado, desde que não venha a interferir na constituição e manutenção da alienação fiduciária a ser constituída sobre os Imóveis. Adicionalmente, a verificação da observância ao cronograma indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no cronograma indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

6.15. Apenas e tão somente caso, durante a vigência dos CRIs, a CVM se manifeste com relação à alteração das regras atualmente existentes relacionadas à destinação de recursos e (i) permita a alteração do(s) Imóvel(éis) e/ou do Empreendimento Alvo indicado nas CCBs, ou, ainda, (ii) passe a entender que alguma obrigação relacionada à necessidade de comprovação da destinação de recursos, hoje exigida pela Autarquia ou pelas normas e leis aplicáveis, deixar de ser exigível; referida alteração será permitida, devendo ser mantida, porém, a alienação fiduciária a ser constituída sobre o(s) Imóvel(is), observado o disposto no Contrato de Cessão e no Contrato de Cessão 2.

6.16. A alteração mencionada no item (i) da Cláusula 6.15, acima, deverá ser solicitada pelas Devedoras que deverão apresentar novos imóveis e/ou empreendimentos de propriedade das Devedoras ou suas controladas à Securitizadora e, então, deverá submeter os novos imóveis à avaliação da Securitizadora, observando inclusive a eventual incidência do IOF, que uma vez aprovado, deverá ser celebrado aditamento aos Documentos da Operação em até 10 (dez) Dias Úteis da referida apresentação exclusivamente para alterar prever a alteração descrita acima, mediante autorização prévia dos Titulares dos CRIs.

6.17. O disposto na Cláusula 6.15. e seguintes se refere única e exclusivamente a mudanças na relação de imóveis e empreendimento alvo, ou seja, apenas para fins da destinação de recursos e, em nenhuma hipótese, significará qualquer tipo de alteração nas Garantias, as quais permanecerão inalteradas e não poderão sequer ser afetadas pela mudança prevista nesta cláusula.

6.18. Caso não haja consenso para alteração do(s) imóvel(éis) e/ou do(s) Empreendimento(s) Alvo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, da apresentação dos imóveis, a Securitizadora chamará a assembleia especial de investidores, para dirimir esta questão.

6.19. As Devedoras, a Securitizadora e o Agente Fiduciário concordam que, caso a alteração de regra ou interpretação se enquadre no quanto disposto no item (i) da Cláusula 6.15, acima, tal alteração será aplicável automaticamente, sem necessidade de aprovação ou deliberação prévia por parte dos titulares dos CRI, sendo necessário, porém, aditar os Documentos da Operação para formalizar esse ponto.

6.20. Nos termos do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 1º de março de 2021, e da Cláusula Onze deste Termo de Securitização relacionado à emissão dos CRIs, caso as Devedoras desejem incluir na lista dos Empreendimentos Alvo novos empreendimentos imobiliários habitacionais desenvolvidos pelas Devedoras, tal inserção deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Investidores, observado o previsto no Termo de Securitização.

6.21. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos líquidos recebidos pelas Devedoras oriundos desta emissão, as Devedoras ficarão desobrigadas com relação ao envio do Relatório Semestral e dos documentos acima referidos, bem como de qualquer outra necessidade de comprovação da destinação de recursos, e o Agente Fiduciário ficará desobrigado da obrigação prevista na cláusula acima, salvo nos casos previstos na Cláusula 6.9 acima, em que houver solicitação formulada por órgão regulador, ou quando necessário ao cumprimento de eventual questionamento de autoridade competente.

6.22. As Devedoras declararão no Relatório Semestral, em caso de utilização dos recursos por meio de sociedades por ela controladas, que é titular do controle societário de tais sociedades por ela investidas, conforme definição constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e assumirá a obrigação de manter o controle societário sobre a sociedade investida até que seja comprovada, pelas Devedoras, a integral destinação da parcela dos recursos correspondente ao Empreendimento Alvo. Sem prejuízo do acima, quando do encaminhamento do Relatório Semestral, as Devedoras enviarão os documentos necessários à comprovação do controle acima previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

7.1. Fatos Relevantes acerca dos CRIs e da própria Emissora: A Emissora obriga-se a informar todos os fatos relevantes acerca dos CRIs e da própria Emissora mediante publicação nos meios eletrônicos em que a Emissora publica seus atos societários, assim como imediatamente informar tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

7.2. Relatório Mensal: A Emissora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal, a partir do mês subsequente à integralização dos CRIs, bem como a colocá-lo à disposição dos Investidores e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, ratificando a vinculação dos Créditos Imobiliários aos CRIs, sem prejuízo das obrigações da Emissora perante à CVM.

7.2.1. O referido relatório mensal deverá incluir, no mínimo as informações elencadas no Suplemento E da Resolução CVM nº 60, devendo o mesmo ser disponibilizado pela Emissora à CVM por meio de sistema eletrônico na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme Art. 47 da referida resolução.

7.3. Responsável pela Elaboração dos Relatórios Mensais: Tais relatórios de gestão serão preparados e fornecidos ao Agente Fiduciário pela Emissora.

7.2.2. A Emissora declara que verificou a legalidade e ausência de vícios da emissão dos CRIs, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no presente Termo de Securitização.

7.4. Fornecimento de Informações Relativas aos Créditos Imobiliários: A Emissora obriga-se a fornecer aos Titulares dos CRIs e ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da respectiva solicitação, todas as informações relativas aos Créditos Imobiliários, desde que estas estejam disponíveis ou sejam disponibilizadas à Emissora por parte do Cedente e/ou das Devedoras, conforme o caso.

7.4.1. A Emissora obriga-se, ainda, a (i) prestar, fornecer e permitir o acesso do Agente Fiduciário, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação fundamentada deste, a todas as informações e documentos necessários ao desempenho de suas funções relativas aos CRIs; (ii) encaminhar ao Agente Fiduciário, na mesma data de suas publicações, os atos e decisões da Emissora destinados aos Titulares dos CRIs que venham a ser publicados; (iii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer dos eventos que sejam de seu conhecimento, que permitam a antecipação dos Créditos Imobiliários, conforme previsto no Contrato de Cessão e no Contrato de Cessão 2 e neste Termo de Securitização, imediatamente após tomar conhecimento de sua ocorrência, não sendo considerados para esta finalidade os prazos e/ou períodos de cura estipulados, bem como as medidas extrajudiciais e judiciais que tenham e venham a ser tomadas pela Emissora; (iv) nos termos da Lei nº 14.430/2022, administrar o Patrimônio Separado, mantendo seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados; (v) manter em estrita ordem a sua contabilidade a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, em acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso a seus livros e demais registros contábeis, e submeter, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria; (vi) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM; (vii) manter contratados, durante a vigência deste Termo de Securitização, habilitados prestadores de serviço habilitados para desempenhar todas as funções necessárias ao controle dos Créditos Imobiliários e das Garantias, e à manutenção, administração e viabilização do Patrimônio Separado, tendo a faculdade de substituí-los por outros habilitados para tanto a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos investidores; (viii) não realizar negócios e/ou operações, ou mesmo praticar atos alheios, em desacordo ou que não estejam expressamente previstos em seu objeto social (conforme definido em seu estatuto social) ou nos Documentos da Operação; (ix) comunicar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, sobre quaisquer ocorrências que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício dos direitos, garantias e prerrogativas da Emissora no âmbito do Patrimônio Separado e que possam afetar negativamente os interesses da comunhão dos CRIs, tendo, adicionalmente, a obrigação de informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário no mesmo prazo, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM; e (x) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro

de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do relatório de auditoria dos auditores independentes; (xi) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento dos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação; (xii) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos Titulares dos CRIs, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos da Emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa a Emissão; e (xiii) informar e enviar para o Agente Fiduciário organograma societário, bem como todos os dados financeiros e atos societários razoavelmente solicitados e necessários à elaboração do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma de grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os Titulares dos CRIs.

7.5. Relatório Anual: Em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual do Agente Fiduciário à CVM, a Emissora obriga-se desde já (i) a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e (ii) enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores, nos termos do Código Anbima de Ofertas Públicas em vigor.

7.6. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

7.7. A Emissora neste ato declara que:

- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;

- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que seja parte, à emissão dos CRIs e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas e previstas nos demais Documentos da Operação de que seja parte, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários referentes à Emissora para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que seja parte têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) é legítima e única titular dos Créditos Imobiliários representados pelas CCIs;
- (e) foram contratados escritórios especializados para avaliar os Créditos Imobiliários representados pelas CCIs, e, em conformidade com a opinião legal da operação, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que seja parte;
- (f) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar a existência do Crédito Imobiliário, nos exatos valores e nas condições descritas no Contrato de Cessão;
- (g) observado o disposto no item “(e)” acima e nas condições enunciadas nos demais Documentos da Operação, não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos Imobiliários representados pelas CCIs e/ou as Garantias, ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;
- (h) conforme declarado pelas Devedoras, não tem conhecimento, até a presente data, da existência de qualquer pendência ou exigência de adequação suscitada por nenhuma autoridade governamental referente aos Imóveis;
- (i) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (j) este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que seja parte constituem uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) Providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação;
- (l) Assegurará a existência e a validade as garantias vinculadas à oferta, bem como a sua devida constituição e formalização;

- (m) Assegurou a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam e/ou garantam a oferta;
- (n) Analisou e divulgou, na forma do **Anexo VII** eventuais conflitos de interesse aos investidores para tomada de decisão de investimento;
- (o) Assegurará que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas neste Termo de Securitização;
- (p) Assegurará a existência e a integridade dos créditos imobiliários representados pelas CCI's que lastreiem a emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;
- (q) Assegurará que os créditos imobiliários representados pelas CCI's sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação; e
- (r) Assegurará que os direitos incidentes sobre os créditos imobiliários representados pelas CCI que lastreiem a emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contrato para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciaria o bloqueio junto à B3.

7.7.1. A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E PRIORIDADE NOS PAGAMENTOS

8.1. Regime Fiduciário: Na forma do artigo 25 e seguintes da Lei nº 14.430/2022, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável, Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Contas Vinculadas, a Conta do Patrimônio Separado e as Garantias, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para os CRIs. O Regime Fiduciário, mediante entrega deste Termo de Securitização na Instituição Custodiante, será custodiado na Instituição Custodiante, nos termos da Resolução CVM nº 60 e registrado na B3, conforme previsto no §1º do artigo 25 da Lei nº 14.430/2022.

8.2. Conta do Patrimônio Separado: A arrecadação dos Créditos Imobiliários ocorrerá diretamente na Conta do Patrimônio Separado para fins de pagamento dos CRIs e permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora, até que se complete o resgate da totalidade dos CRIs, nos termos da Lei nº 14.430/2022.

8.3. Isenção de Ação ou Execução: Na forma do artigo 26 da Lei nº 14.430/2022, os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI's, as Garantias e os recursos porventura mantidos nas Contas Vinculadas e/ou na Conta do Patrimônio Separado estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos

credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRIs, ressaltando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001.

8.4. Patrimônio Separado: Os Créditos Imobiliários, representados pelas CCIs, as Garantias, os Investimentos Permitidos e os recursos mantidos nas Contas Vinculadas e na Conta do Patrimônio Separado permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora até o vencimento e pagamento integral dos CRI, nos termos da Lei nº 14.430/2022.

8.4.1. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRIs e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRIs; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

8.4.2. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários na forma do §1º artigo 26 da Lei nº 14.430/2022 em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar à B3 1 (uma) via original ou eletrônica do Termo de Securitização.

8.5. Administração do Patrimônio Separado: Em conformidade com a Lei nº 14.430/2022, a Emissora administrará, por si ou por seus prepostos, ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Créditos Imobiliários e de pagamento da amortização do principal, juros e demais encargos acessórios dos CRIs.

8.6. A Emissora elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, bem como enviará ao Agente Fiduciário em até 3 (três) meses após o término do exercício social, qual seja, o dia 30 de junho de cada ano.

8.7. Declarações da Emissora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, para fins do disposto nos termos da Resolução CVM nº 60, a Emissora declara que:

(a) com relação às CCIs, a custódia da Escritura de Emissão de CCI será realizada pela Instituição Custodiante; e

(b) a arrecadação, o controle e a cobrança dos Créditos Imobiliários são atividades da Emissora, da seguinte forma: à Emissora caberá: (i) o controle da evolução dos Créditos Imobiliários; (ii) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pela Conta do Patrimônio Separado; e (iii) a emissão, quando cumpridas as condições estabelecidas, dos respectivos termos de liberação de garantias.

8.8. Tributos: Todos os tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos da remuneração da Emissora descrita na Cláusula 12.4, item (c) deste Termo de Securitização serão suportados pelas

Devedoras, inclusive os tributos incidentes na fonte que devam ser retidos pelas Devedoras sobre tais pagamentos, que deverão ser ajustados para que a Emissora receba o valor devido livre de quaisquer tributos incidentes na fonte (*gross-up*).

8.8.1. A Taxa de Administração, conforme definida na Cláusula 12.1 deste Termo de Securitização, será devida pelas Devedoras, com recursos do Patrimônio Separado, e paga a partir do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à integralização dos CRI e, a partir de então, mensalmente, até o resgate total dos CRI.

8.8.2. Sobre os valores em atraso devidos pelas Devedoras à Emissora, incidirão multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*, se necessário.

8.9. Guarda das CCBs: A Emissora será responsável pela guarda da via negociável das CCBs, recebendo a Instituição Custodiante uma cópia digital das CCBs.

8.10. Ordem de Prioridade de Pagamentos. Os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários, incluindo qualquer recurso oriundo de amortizações extraordinárias, liquidação antecipada ou realização das Garantias, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) pagamento das Despesas, caso as Devedoras não arquem diretamente com tais custos e despesas;
- (iii) pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRIs, referente ao período transcorrido;
- (iv) retenção dos valores necessários à recomposição do Fundo de Reserva, caso necessário; e
- (v) amortização do saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRI da respectiva série de CRI; e
- (vi) amortização do saldo devedor do Valor Nominal Unitário da outra série de CRI.

8.10.1. Caso os recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado sejam insuficientes para cumprimento das obrigações do CRIs, a Emissora notificará as Devedoras para que em até 2 (dois) Dias Úteis deposite recursos necessários para cumprimento de todas as obrigações, a qual somente responderá por tais pagamentos em caso de mora nas amortizações previstas neste Termo de Securitização.

8.11. Prejuízos ou Insuficiência do Patrimônio Separado: A Emissora somente responderá por prejuízos ou insuficiência do Patrimônio Separado em caso de comprovado descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária reconhecidos por sentença condenatória transitada em julgado ou, ainda, desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

8.11.1. Na hipótese prevista acima a Assembleia deverá ser convocada por meio de edital publicado no sítio eletrônico da Securitizadora, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias para primeira convocação e 8 (oito) para segunda convocação, será instalada:

- (i) Em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou
- (ii) Em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares dos CRIs.

8.11.2. Na Assembleia de Titulares dos CRIs acima descrita, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação.

8.11.3. A Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos Titulares dos CRIs nas seguintes hipóteses:

I - caso a Assembleia não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou

II - caso a Assembleia seja instalada e os Titulares dos CRIs não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

8.11.4. Nas hipóteses previstas na cláusula acima, os Titulares dos CRIs se tornarão condôminos dos bens e direitos, nos termos do disposto no Código Civil.

8.11.5. A Assembleia acima prevista deliberará, inclusive, sobre o aporte de recursos pelos Titulares dos CRIs para arcar com as Despesas da Operação, observando os procedimentos do artigo 25 inciso IV, alínea "a" da Resolução CVM nº 60 e observado do disposto neste instrumento.

8.11.6. Independentemente da realização da referida Assembleia descrita acima, ou da deliberação dos Titulares dos CRIs pelos aportes de recursos, as despesas são de responsabilidade do Patrimônio Separado e, dos Titulares dos CRIs, nos termos definidos neste instrumento, não estando os prestadores de serviços desta emissão, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo pagamento ou adiantamento de tais despesas.

8.11.7. As despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta Cláusula serão consideradas como um passivo do Patrimônio Separado e deverão ser liquidadas quando houver recursos disponíveis para esse fim.

8.12. Na Assembleia Especial de Investidores serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos titulares dos CRI nas seguintes hipóteses: I - caso a assembleia geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II - caso a assembleia geral seja instalada e os titulares dos CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

8.13. Aplicação de Recursos da Conta do Patrimônio Separado: Os recursos disponíveis na Conta do Patrimônio Separado oriundos dos pagamentos dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCIs,

serão aplicados nos termos previstos pela Cláusula 8.14.1 deste Termo de Securitização. Os pagamentos referentes aos valores a que fazem jus os titulares dos CRI serão efetuados pela Emissora na medida em que existam recursos no Patrimônio Separado, utilizando-se dos procedimentos adotados pela B3.

8.13.1. Investimentos Permitidos: Os recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado serão aplicados em rendimentos de renda fixa, de liquidez diária, do Banco Itaú Unibanco S.A. ("Investimentos Permitidos"). Todos os Investimentos Permitidos realizados nos termos desta Cláusula deverão ser resgatados de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta do Patrimônio Separado para a realização de qualquer pagamento devido. Eventuais retenções de impostos decorrentes dos rendimentos dos Investimentos Permitidos pertencerão com exclusividade à Securitizadora. Sendo esses rendimentos, líquidos de impostos e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, acrescidos aos valores devidos à Devedora. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com os Investimentos Permitidos integrarão o Patrimônio Separado, livres de quaisquer impostos. A Securitizadora não terá qualquer responsabilidade com relação à quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

CLÁUSULA NONA – AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Agente Fiduciário: A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a sua nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo de Securitização.

9.2. Declarações do Agente Fiduciário: Atuando como representante dos Titulares dos CRIs, o Agente Fiduciário declara:

- (a) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições, bem como a função e incumbências que lhe são atribuídas;
- (b) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 5º da Resolução CVM nº 17;
- (c) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei 6.404/76 e Seção III do Capítulo II da Resolução CVM nº 17;
- (d) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (e) assegura e assegurará, nos termos do § 1º do artigo 6º da Resolução CVM nº 17, tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRIs em relação a outros titulares de certificados de recebíveis imobiliários das emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, Controladora ou

integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme consta no **ANEXO VIII**, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

(f) não possui qualquer relação com a Emissora ou com as Devedoras ou com a Fiduciante que o impeça de exercer suas funções de forma diligente; e

(g) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade das garantias quando do registro da Alienação Fiduciária de Imóvel na medida em que forem registradas junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes e do Contrato de Cessão, do Contrato de Cessão 2 e do Alienação Fiduciária de Quotas quando do registro nos Cartórios de Títulos e Documentos das sedes das partes, nos prazos previstos nos Documentos da Operação. Dessa forma, em que pese a Securitizadora possuir os direitos sobre o objeto das Garantia na data de assinatura do presente Termo de Securitização, cujos contratos das Garantias deverão ser registradas nos termos acima descritos, existe o risco de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências cartorárias ou, ainda, de impossibilidade na completa constituição da referida garantia, podendo impactar a devida constituição e consequente excussão da garantia caso as condições acima não sejam implementadas. Por fim, (i) com base nos valores apresentados por meio do Laudo de Avaliação dos imóveis dados em garantia, por meio da Alienação Fiduciária de Imóveis, estas são suficiente em relação ao saldo devedor da oferta na data de assinatura deste Termo de Securitização; (ii) com base nas demonstrações financeiras da Fiduciante as quotas alienadas fiduciariamente, nesta data, as quotas são insuficientes em relação ao saldo devedor da oferta na data de assinatura deste Termo de Securitização não sendo possível assegurar que na eventualidade de execução das Garantias estas sejam suficientes tendo em vista as possíveis variações de mercado; e (iii) desde que observados periodicamente as Razões Mínimas de Garantia, a Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis e a Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis 2 poderá ser suficiente, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRIs, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros.

9.3. Incumbências do Agente Fiduciário: Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRI;
- (b) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRIs, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- (c) verificar a regularidade da constituição das Alienação Fiduciária de Imóveis e da Alienação Fiduciária de Quotas, bem como o valor dos bens dados em garantia, quando ocorrerem, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (d) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (e) intimar, conforme o caso, a Emissora, a Cedente e a Fiduciante a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

- (f) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRIs e seus endereços mediante, inclusive, gestão junto à Emissora, ao Escriturador, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, a B3 a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à obtenção, a qualquer momento, da posição de Investidores;
- (g) exercer, na hipótese de insolvência da Emissora, com relação às obrigações assumidas nesta operação, a administração do Patrimônio Separado;
- (h) promover a liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula 10.1 deste Termo de Securitização;
- (i) renunciar à função de Agente Fiduciário na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia que deliberará sobre sua substituição;
- (j) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (k) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (l) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como inclusão dos Créditos Imobiliários afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça nas hipóteses de substituição ou liquidação do Patrimônio Separado;
- (m) comunicar os Titulares dos CRIs, no prazo máximo 7 (sete) dias úteis, contado a partir da ciência de eventual inadimplemento, pela Emissora, de quaisquer obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRI e que estabeleçam condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto;
- (n) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado, mediante recebimento dos documentos emitidos e encaminhados pela Emissora, e solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado;
- (o) disponibilizar aos Titulares de CRIs e aos participantes do mercado, o Valor Nominal Unitário dos CRI, realizado em conjunto com a Emissora, através de seu *website*;
- (p) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRI acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (q) fornecer nos termos do §1º do artigo 32 da Lei nº 14.430/2022 à Securitizadora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do evento do resgate dos CRI na B3 pela Securitizadora, termo

de quitação, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei nº 14.430/2022;

- (r) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Investidores, conforme prevista no Termo de Securitização, respeitadas outras regras relacionadas às assembleias gerais constantes na Resolução CVM nº 60 e Resolução CVM nº 81;
- (s) comparecer à Assembleia Especial de Investidores dos Titulares de CRIs a fim de prestar informações que lhe forem solicitadas;
- (t) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (u) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos a presente Emissão, conforme artigo 15 da Resolução CVM nº 17;
- (v) Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá às expensas das Devedoras e/ou da Fiduciante, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias prestadas (presentes e futuras) no âmbito da operação de securitização dos CRIs em que estejam vinculadas, conforme o caso, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido ofício.

9.3.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições no âmbito da emissão dos CRIs, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRIs.

9.4. Remuneração do Agente Fiduciário: Pelo exercício de suas atribuições, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado e às expensas das Devedoras, como remuneração, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, durante o período de vigência dos CRIs ou até a liquidação integral dos CRIs, **(a.1)** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) equivalente a uma parcela de implementação, a ser paga ao Agente Fiduciário, devida no 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI ou 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Securitização; e **(a.2)** R\$ 8.000,00 (oito mil reais) equivalente a uma parcela de implementação, a ser paga ao Agente Fiduciário, devida no 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI 2 ou 30 (trinta) dias contados da assinatura do 4º (quarto) aditamento ao Termo de Securitização; **(b)** parcelas semestrais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada, cujo o montante anual será de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida até 5 (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI ou 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Termo de Securitização e as demais nos trimestres subsequentes, até o resgate total dos CRI, sendo certo, que caso não haja integralização dos CRI por Investidores Profissionais e a Oferta seja cancelada, a parcela (b) em seu montante anual será devida a título de "abort fee", e **(c)** serão devidas parcelas de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por cada verificação da destinação dos recursos, nos termos das CCBs, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI ou à verificação do reembolso, conforme aplicável, e as demais verificações devidas a cada semestre a contar da Data de Emissão até a utilização total dos recursos oriundos das

CCB, atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. Os valores previstos nesta Cláusula deverão ser acrescidos dos impostos descritos na Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão e do Contrato de Cessão 2. Adicionalmente, serão devidas as remunerações extraordinárias descritas abaixo. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRI. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação de recursos pela Devedora, em razão das obrigações legais impostas ao Agente Fiduciário dos CRI, em caso de possibilidade de resgate ou vencimento antecipado do título, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário até o vencimento original dos CRIs ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos recursos.

9.4.1. A remuneração definida acima e na Cláusula 9.4.2, deste Termo de Securitização, continuará sendo devida e calculada *pro rata die*, mesmo após o vencimento dos CRIs, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividade inerentes à sua função em relação à emissão.

9.4.2. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRIs ou da Emissora, ou de reestruturação das condições dos CRI após a Emissão, ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora de trabalho dedicado a tais fatos, incluindo, mas não se limitando, à (i) comentários aos documentos da emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução de garantias, (iii) participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os titulares de CRI ou demais partes da Emissão; (iv) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRIs os eventos relacionados a alteração (i) da garantia, (ii) prazos de pagamento e remuneração; (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado; (iv) de assembleias gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos documentos da operação. Os eventos relacionados à amortização dos CRIs não são considerados reestruturação dos CRIs.

9.4.3. No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários ou da Emissora com relação às suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha comprovadamente incorrer para resguardar os interesses dos Investidores deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRIs, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo

o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.

9.4.4. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, tais como, exemplificativamente: publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de Assembleia Especial de Investidores dos Titulares dos CRIs, ata da Assembleia Especial de Investidores dos Titulares dos CRI, anúncio de comunicação de disponibilidade do relatório anual do Agente Fiduciário, entre outros), notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias em geral e relacionadas aos termos de quitação e acompanhamento da Alienação Fiduciária de Imóvel, conforme o caso, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, observando-se que a Emissora será, sempre que possível, comunicada sobre tais despesas, previamente e por escrito.

9.4.5. O pagamento das despesas acima referidas será realizado mediante pagamento das respectivas faturas apresentadas pelo Agente Fiduciário, acompanhadas da cópia dos comprovantes pertinentes, ou mediante reembolso, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, após, sempre que possível, prévia aprovação da despesa por escrito pela Emissora na qualidade de administradora do Patrimônio Separado, ou, na insuficiência deste, pelos investidores.

9.5. Encargos das Remunerações: No caso de atraso no pagamento de quaisquer das remunerações previstas nas Cláusulas acima, o valor em atraso estará sujeita à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito ao reajuste pelo IPCA/IBGE, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, se necessário.

9.5.1. A remuneração referida nas Cláusulas acima será atualizada pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, pelo índice que vier a substituí-lo, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*, se necessário.

9.5.2. A remuneração definida nas Cláusulas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.5.3. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

9.6. Substituição do Agente Fiduciário: Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência de qualquer

desses eventos, para que seja deliberado pelos Titulares de CRI em Assembleia Especial de Investidores pela permanência ou efetiva substituição do Agente Fiduciário, elegendo, caso seja aprovada a segunda hipótese, novo agente fiduciário. A substituição do Agente Fiduciário deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

9.7. Destituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser destituído:

- (a) pela CVM, nos termos da legislação em vigor;
- (b) por deliberação em Assembleia Especial de Investidores, independentemente da ocorrência de qualquer fato que imponha ou justifique sua destituição, requerendo-se, para tanto, o voto de 2/3 (dois terços) dos Titulares dos CRIs; ou
- (c) por deliberação em Assembleia Especial de Investidores, observado o quórum previsto no item acima, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 28 da Lei nº 14.430/2022 ou das incumbências mencionadas na Cláusula 9.3 deste Termo de Securitização.

9.8. Deveres, Atribuições e Responsabilidades do Agente Fiduciário Eleito em Substituição: O agente fiduciário eleito em substituição ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.6 deste Termo de Securitização e da Cláusula 9.7 acima assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

9.9. Substituição Permanente: A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação, conforme aplicável.

9.10. Substituto Provisório: Por meio de voto da maioria absoluta dos Titulares dos CRIs em Circulação, estes poderão nomear substituto provisório do Agente Fiduciário em caso de vacância temporária.

9.11. Validade das manifestações: Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRIs e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, inclusive a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário nas hipóteses previstas nesse Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRIs reunidos em Assembleia Especial de Investidores, salvo se de outra forma diversa prevista neste Termo de Securitização.

9.12. Atuação Vinculada: O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares dos CRIs, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares dos CRIs. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares dos CRIs a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares dos CRI e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares dos CRI ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM nº 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76, estando

este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.13. Presunção de Veracidade: Caberá as Devedoras a verificação e análise da veracidade dos documentos, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário, não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.14. Renúncia: O Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até a escolha e aprovação do novo agente fiduciário, em caso de renúncia, situação em que se compromete a realizar a devolução de quaisquer valores recebidos referentes ao período após a sua renúncia.

CLÁUSULA DEZ – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. Liquidação do Patrimônio Separado: Caso seja verificada: (i) a insolvência da Emissora, com relação às obrigações pecuniárias assumidas nesta Emissão; ou, ainda (ii) qualquer uma das hipóteses previstas na Cláusula 10.4 abaixo, o Agente Fiduciário, conforme disposto nos itens acima, deverá realizar imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado constituído pelos Créditos Imobiliários e os recursos porventura mantidos na Conta do Patrimônio Separado, ou promover a liquidação do Patrimônio Separado.

10.2. Convocação da Assembleia Especial de Investidores: Em até 15 (quinze) dias a contar do início da administração transitória, pelo Agente Fiduciário, do Patrimônio Separado, deverá ser convocada uma Assembleia Especial de Investidores, com antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua realização e 8 (oito) dias para a segunda convocação, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos, conforme inciso I, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme inciso II, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado será válida por maioria dos beneficiários presentes, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRI representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado.

10.3. Deliberação Pela Liquidação do Patrimônio Separado: A Assembleia Especial de Investidores deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, ou pela continuidade de sua administração por nova securitizadora, fixando, neste caso, a remuneração desta última, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.

10.4. Eventos que Ensejam a Assunção da Administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário: Além da hipótese de insolvência da Emissora, com relação às obrigações assumidas nesta operação, a critério da Assembleia Especial de Investidores, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para liquidá-lo:

- (a) pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou decretação de falência da Emissora;

(b) inadimplemento ou mora, pela Emissora, por culpa ou dolo desta, de qualquer das obrigações pecuniárias juntos aos investidores previstas neste Termo de Securitização, que dure por mais de 3 (três) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer na data do inadimplemento ou na data de verificação da mora, caso os Titulares do CRI decidam nesse sentido.

10.4.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil. O descumprimento pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Titulares dos CRIs de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões nelas previstos ou neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.4.2. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRIs mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRI nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial de Investidores não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação e (ii) caso a Assembleia Especial de Investidores seja instalada e os Titulares de CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

CLÁUSULA ONZE – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES

11.1 Assembleia Especial de Investidores: Os Titulares dos CRIs poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Investidores, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRIs, aplicando-se à Assembleia Especial de Investidores de Titulares dos CRIs, o disposto na Lei nº 14.430/2022 e na Resolução CVM nº 60, e, no que couber, o disposto na Resolução CVM 81, a respeito das assembleias gerais de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRIs, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRIs ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

11.2. Convocação: A Assembleia Especial de Investidores de Titulares dos CRI poderá ser convocada pelo (i) pela Emissora, (ii) pelo Agente Fiduciário, ou (iii) por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRIs em Circulação.

11.3. Forma de Convocação: Observado o disposto na Cláusula 11.2 deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial de Investidores mediante edital publicado na forma da Cláusula 11.3.3 e Cláusula Quatorze, toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nas CCIs ou em quaisquer outros Documentos da Operação, para que os Titulares dos CRIs deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito frente às Devedoras.

11.3.1. Para os casos em que a Assembleia Especial de Investidores for realizada de modo exclusivamente ou parcialmente digital, o edital de convocação previsto na Cláusula 11.4. a seguir poderá ser publicado de forma resumida, com a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa estará disponível a todos os Titulares dos CRIs.

11.3.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.3.1. acima, a Emissora deverá disponibilizar todas as informações relativas à convocação da Assembleia, a ser realizada de modo exclusivamente ou parcialmente digital, por meio de sistema eletrônico na página da CVM na rede mundial de computadores.

11.3.3. Nos termos da Resolução CVM nº 60, os editais de convocação de Assembleia Especial de Investidores, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://provinciassecuritizadora.com.br/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM nº 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 23 da Lei nº 14.430/2022.

11.3.4. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Especial de Investidores não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

11.3.5. Na mesma data abaixo, as publicações de editais das Assembleias Gerais serão (a) encaminhados pela Securitizadora a cada Titular de CRIs e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares de CRIs, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas as comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRIs, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador, exceto se de outra forma prevista em legislação em vigor e (b) encaminhados na mesma data ao Agente Fiduciário.

11.4. Prazo para Realização: A Assembleia de Titulares dos CRIs mencionada na Cláusula 11.3 deverá ser realizada com no mínimo 20 (vinte) dias a contar da data da primeira publicação do edital relativo à primeira convocação ou no prazo mínimo de 8 (oito) dias a contar da primeira publicação do edital relativo à segunda convocação, caso a Assembleia de Titulares dos CRIs não tenha sido realizada na primeira convocação, não sendo admitido que a segunda convocação da Assembleia Especial de Investidores seja publicada conjuntamente com a primeira convocação, com base no Ofício-Circular CVM/SEP 02/2012, e respeitada a legislação vigente à época.

11.5. Validade: As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRIs, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Investidores, ou que tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRI, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados da realização da Assembleia de Titulares de CRIs, por meio da disponibilização da ata da referida Assembleia no site.

11.6. Manifestação da Emissora e do Agente Fiduciário: Somente após definição da orientação pelos Titulares dos CRIs em Assembleia Especial de Investidores, a Emissora e/ou Agente Fiduciário deverão exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado, exceto se de outra forma prevista nos Documentos da Operação. Caso não haja quórum necessário para a instalação da Assembleia Especial de Investidores, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora e/ou Agente

Fiduciário poderão permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRI, não podendo ser imputada à Emissora e/ou Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

11.7. Responsabilidade da Emissora: A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRIs, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRIs por ela manifestado, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares dos CRIs ou à Emissora.

11.8. Legislação Aplicável: Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Investidores, no que couber, o disposto na Lei nº 14.430/2022, a Resolução CVM nº 60, a Resolução CVM nº 81, bem como o disposto na Lei nº 6.404/76, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

11.9. Instalação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Investidores instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

11.10. Votos: Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleia Especial de Investidores dos CRI, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares dos CRIs ou não.

11.11. Os Titulares dos CRIs poderão exercer o voto em Assembleia de Titulares dos CRI por meio do preenchimento e envio da respectiva instrução de voto a distância, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Investidores na forma do § 2º do artigo 29 e § 5º do artigo 30 da Resolução CVM nº 60 e observadas as demais disposições da Resolução CVM nº 60 e, no que couber, a Resolução CVM 81.

11.12. Caso os Titulares dos CRI possam participar da Assembleia Especial de Investidores à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRI podem participar e votar à distância na Assembleia Especial de Investidores, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a Assembleia Especial de Investidores será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

11.13. No caso de utilização de meio eletrônico para realização da Assembleia Especial de Investidores, a Emissora deverá adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares dos CRI.

11.14. Quóruns: Os quóruns de deliberação das Assembleia Especial de Investidores de CRI deverão levar em conta a totalidade dos CRI em Circulação presentes.

11.15. Presença da Emissora: Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleia Especial de Investidores de CRI.

11.16. Prestação de Informações: O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Investidores de Titulares dos CRI e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas, sendo que a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares dos CRI poderão convocar quaisquer terceiros (inclusive, as Devedoras), para participar das Assembleia Especial de Investidores de CRI, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. Sem prejuízo da referida faculdade, as Devedoras e/ou suas partes relacionadas não poderão participar do processo de deliberação e apuração dos votos dos Titulares dos CRI a respeito da respectiva matéria em discussão.

11.17. Presidência: A presidência da Assembleia Especial de Investidores caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: (i) ao representante da Emissora; (ii) ao Agente Fiduciário; ou (iii) ao Titular dos CRI eleito pelos Titulares dos CRI presentes.

11.18. Quórum de Deliberação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo Securitização e/ou nos Documentos da Operação, todas as deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por maioria simples dos CRIs presentes na Assembleia Especial de Investidores e, em segunda convocação, por qualquer número.

11.19. Quóruns Qualificados: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação, as propostas de alterações e de renúncias feitas pela Emissora em relação: (i) às datas de pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRIs e às datas de pagamento da amortização de principal; (ii) à forma de cálculo da evolução financeira dos CRI, os Juros Remuneratórios dos CRIs, a amortização de principal e o Valor Nominal Unitário; (iii) ao prazo de vencimento dos CRIs; (iv) aos Eventos de Vencimento Antecipado; (v) aos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, que possa impactar os direitos dos Titulares dos CRIs; (vi) os Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis que possam comprometer suas suficiências, exequibilidades, validades ou liquidez, incluindo sem limitação, a substituição dos Imóveis, exceto no caso da definição da ordem e da forma da excussão das Alienações Fiduciárias; (vii) aos quóruns de instalação e/ou de deliberação das Assembleias de Titulares de CRIs; (viii) realização de qualquer amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRIs; (ix) qualquer alteração às previsões referentes à amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI; (x) qualquer liberação específica com relação a um inadimplemento das Devedoras (sempre considerando que qualquer liberação de um evento, numa data específica, não significa liberação de fatos posteriores); e (xi) eventual deliberação acerca do investimento adotado para os recursos da Conta do Patrimônio Separado, conforme a Cláusula 8.13.1 deste Termo de Securitização, deverão ser aprovadas em primeira convocação da Assembleia de Titulares dos CRIs por Titulares de CRIs que representem, maioria simples dos CRI em circulação e em qualquer convocação subsequente, por Titulares dos CRIs que representem, no mínimo, maioria simples dos CRI presentes à referida Assembleia Especial de Investidores de Titulares dos CRI, desde que os presentes em qualquer Assembleia Especial de Investidores de Titulares dos CRIs, em segunda convocação, representem, no mínimo, 50% dos CRI em circulação.

11.20. Em caso de Assembleia de Titulares de CRIs para deliberação sobre administração ou liquidação do Patrimônio Separado ou, ainda, a substituição da Securitizadora em ambos os casos em decorrência da insolvência da Securitizadora referida Assembleia de Titulares de CRI instalar-se-á, com qualquer número de CRI em Circulação na forma do artigo 28 da Resolução CVM nº 60. Na Assembleia Especial

de Investidores, acima serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação para fins de deliberação pela administração ou liquidação do Patrimônio Separado enquanto o quórum pela substituição da Securitizadora será de até 50% conforme §4º do artigo 30 da Resolução CVM nº 60.

11.21. Dispensa para Instalação: Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia de Titulares dos CRIs a que comparecerem todos os Titulares dos CRIs, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.

11.22. Dispensa: É dispensada a necessidade de convocação e realização de Assembleia de Titulares dos CRI sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; e (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora e do Agente Fiduciário, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares do CRIs. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos Titulares dos CRI pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, através dos respectivos sites, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que tiverem sido implementadas, na forma do §4º do artigo 25 da Resolução CVM nº 60.

11.23. Encaminhamento de Documentos para a CVM: As atas lavradas das Assembleia Especial de Investidores de CRI serão encaminhadas somente à CVM via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, sendo que sua publicação em jornais de grande circulação não será necessária, exceto se a Assembleia Especial de Investidores deliberar em sentido diverso.

CLÁUSULA DOZE – DESPESAS DA EMISSÃO

12.1. Em virtude da securitização dos Créditos Imobiliários representados pelas CCIs, bem como diante do disposto na Lei nº 14.430/2022 e nos atos e instruções emanados pela CVM, que estabelecem as obrigações da Emissora, será devido à Emissora, durante o todo o período de vigência dos CRIs, taxa de administração, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ao mês, atualizada anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a ser paga à Emissora no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da data de subscrição e integralização dos CRI, e as demais na data de verificação dos meses subsequentes até o resgate total dos CRI ("Taxa de Administração"). Também será devida pelas Devedoras à Emissora uma remuneração adicional equivalente a: (i) R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de assembleias gerais extraordinárias dos Titulares dos CRI. Este valor será corrigido a partir da Data da Emissão e será reajustado pelo IPCA/IBGE. O montante devido a título de remuneração adicional da Emissora estará limitado a, no máximo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por demanda, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados. Os valores previstos neste inciso (i) deverão ser acrescidos dos impostos descritos na Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão.

12.1.1. A remuneração definida nesta Cláusula 12.1 continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRIs, caso a Emissora ainda esteja atuando na cobrança de Créditos Imobiliários inadimplidos, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

12.1.2. Caso as Devedoras atrasem o pagamento de qualquer remuneração prevista nesta Cláusula, estarão sujeitas a multa moratória à taxa efetiva de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor em atraso, bem como a juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor em atraso, calculados dia a dia.

12.1.3. Os valores referidos nesta Cláusula 12.1 serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

12.1.4. Caso não sejam quitados em dia todos os impostos e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre os Imóveis e/ou sobre o empreendimento edificado nos Imóveis, poderá a Emissora fazê-lo, com recursos do Patrimônio Separado, desde que previamente aprovado pelos Titulares dos CRIs reunidos em Assembleia Especial de Investidores, ficando as Devedoras obrigadas a reembolsá-las das quantias despendidas, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação encaminhada pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, sob pena de, sobre tais quantias, incidir os encargos moratórios previstos no Contrato de Cessão, no Contrato de Cessão 2 e nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, conforme aplicável. As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRIs nos termos desta Cláusula deverão ser aprovadas pelo quórum definido na Cláusula 11.18 deste Termo de Securitização.

12.2. Despesas do Patrimônio Separado: São despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

(a) as despesas com a gestão, cobrança, contabilização (registro contábil independente), auditoria, realização, administração, custódia e liquidação dos Créditos Imobiliários e do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos Imobiliários;

(b) as despesas com terceiros especialistas, advogados, agente escriturador, Instituição Custodiante, Agente Fiduciário, contadores, auditores ou fiscais, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo mas sem limitação, depósito judicial e sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRIs, do Agente Fiduciário e/ou da Emissora e/ou relacionados a realização dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e pagas pelos Titulares dos CRIs. No caso do risco de sucumbência, o Agente Fiduciário poderá solicitar garantia aos Titulares dos CRIs. Tais despesas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora ou contra o Agente Fiduciário e/ou contra a Emissora intentadas, no exercício de suas funções, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRIs, ou Emissora dos CRIs;

- (c) as despesas com publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de Assembleia Especial de Investidores dos Titulares dos CRI, ata da Assembleia Especial de Investidores, anúncio de comunicação de disponibilidade do relatório anual do Agente Fiduciário, entre outros), notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas cartorárias, transporte, alimentação, viagens e estadias, contatos telefônicos e/ou *conference call*, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário e da Emissora, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, serão pagas pelo Patrimônio Separado, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente pela Emissora;
- (d) as taxas e tributos, de qualquer natureza, atualmente vigentes, que tenham como base de cálculo receitas ou resultados apurados no âmbito do Patrimônio Separado;
- (e) as eventuais taxas e tributos que, a partir da Data de Emissão dos CRI, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os recursos do Patrimônio Separado, sobre os CRI e/ou sobre os Créditos Imobiliários;
- (f) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, decorrentes de sentença transitada em julgado, resultantes, direta ou indiretamente, da emissão dos CRI, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente;
- (g) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRIs; e
- (h) demais despesas previstas em lei, na regulamentação aplicável, ou neste Termo de Securitização.

12.3. Despesas Suportadas pelos Titulares dos CRI: Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430/2022, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas na Cláusula 12.2 deste Termo de Securitização, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles mediante aporte de recursos do Patrimônio Separado.

12.3.1. As despesas do Patrimônio Separado serão arcadas pelos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI que remuneram aos CRI objeto desta Emissão, conforme o presente Termo de Securitização.

12.4. Responsabilidades dos Titulares dos CRI: Observado o disposto nas Cláusulas 12.2 e 12.3, são de responsabilidade dos titulares dos CRI:

- (a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI não compreendidas na descrição da Cláusula 12.1 deste Termo de Securitização;
- (b) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI, observada a Cláusula 12.4.1 e 12.4.2 deste Termo de Securitização; e

(c) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRI, incluindo, mas não se limitando, àqueles mencionados na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização.

12.4.1. No caso de transferência da administração do Patrimônio Separado para outra entidade que opere no Sistema de Financiamento Imobiliário, nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Titulares dos CRI e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRI detidos, na data da respectiva aprovação.

12.4.2. Aporte de Recursos. Caso qualquer um dos Titulares dos CRI não cumpra com as obrigações de eventuais aportes de recursos na conta do Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que esse Titular dos CRI inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário e/ou pelos demais Titulares dos CRI adimplentes com estas despesas.

12.5. Recursos Excedentes após Pagamento das Despesas: Se, após o pagamento da totalidade dos CRI e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Créditos Imobiliários seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora à Devedora, conforme sua proporção sobre os Créditos Imobiliários à época, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) restituídos à Devedora, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

CLÁUSULA TREZE – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

13.1. Tratamento Tributário Aplicável aos Investidores: As regras gerais relativas aos principais tributos aplicáveis aos investimentos em CRI encontram-se descritos a seguir. Todos os tributos abaixo mencionados são de responsabilidade dos Investidores. Cada Investidor deve avaliar os impactos tributários relativos ao seu investimento em CRI, não devendo considerar unicamente as informações contidas abaixo. Recomendamos que cada Investidor consulte seus próprios assessores quanto à tributação a que deve estar sujeito na qualidade de Titular dos CRI, levando em consideração as circunstâncias específicas de seu investimento.

13.1.1. Investidores Residentes ou Domiciliados no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5%; (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20%; (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRI efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e artigo 70, I da Instrução Normativa nº 1.585/2015). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9%.

A partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa, sujeitam-se à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015).

Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; pela CSLL, à alíquota de 20% entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, ou no caso de cooperativas de crédito, à alíquota de 17%, e à alíquota de 15% a partir de 1º de janeiro de 2019, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e das alterações trazidas pela Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015. As carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei nº 9.532/97). Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

13.1.2. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Com relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRI no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. De acordo com Medida Provisória 1.137/2022 publicada em 21 de setembro de 2022 cujos efeitos produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, descritos acima, estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota zero, de acordo com o artigo 3º da Medida Provisória 1.137/2022, exceção é feita para (i) às operações celebradas entre pessoas vinculadas, nos termos do disposto nos incisos I a VI e VIII do caput do art. 23 da Lei nº 9.430, de 1996; e (ii) para investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida ou beneficiário de regime fiscal privilegiado, nos termos do disposto nos art. 24 e art. 24-A da Lei nº 9.430, de 1996.

A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010.

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRI, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida.

13.1.3. Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal,

até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA QUATORZE – PUBLICIDADE

14.1. Publicidade: Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI (excetuados os atos e fatos relevantes da administração ordinária da Emissora), bem como as convocações para as respectivas Assembleia Especial de Investidores de CRI, serão realizados mediante publicação na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://provinciasecuritizadora.com.br>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução nº CVM 60 ou, ainda, a legislação em vigor, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação na mesma data da sua ocorrência. Todas as despesas com as referidas publicações, serão arcadas pelo Patrimônio Separado. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Especial de Investidores não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

14.2. Na mesma data acima, as publicações de editais das Assembleias Gerais serão (a) encaminhados pela Securitizadora a cada Titular dos CRIs e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares dos CRIs, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas as comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares dos CRIs, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador, exceto se de outra forma prevista em legislação em vigor e (b) encaminhados na mesma data ao Agente Fiduciário. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes” da Emissora, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44 e/ou 60 e/ou 80 conforme o caso.

14.3. As demais informações periódicas ordinárias da Emissão, da Emissora e/ou do Agente Fiduciário serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM.

CLÁUSULA QUINZE – REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

15.1. Registro do Termo de Securitização: O presente Termo de Securitização será registrado na B3, conforme parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430.

CLÁUSULA DEZESSEIS – NOTIFICAÇÕES

16.1. Comunicações: Todas as comunicações entre a Emissora e o Agente Fiduciário serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços constantes abaixo, ou em outro que a



Emissora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Para a Emissora

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções

CEP 04571-925, São Paulo/SP

At.: Sra. Mônica Fujii

Telefone: (11) 5044-1980

E-mail: estruturadas@provinciasecuritizadora.com.br

Para o Agente Fiduciário

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte

CEP 04534-004, São Paulo/SP

At.: Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br af.precificacao@oliveiratrust.com.br
af.assembleias@oliveiratrust.com.br

16.2. Consideração das Comunicações: As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, nos endereços mencionados neste Termo de Securitização. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário caso tenham seus endereços alterados.

CLÁUSULA DEZESSETE – RISCOS

17.1. Riscos: O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser analisados independentemente pelo potencial investidor. Estão descritos a seguir os riscos, não exaustivos, relacionados, exclusivamente, aos CRIs e à estrutura jurídica da presente emissão:

(a) Risco da deterioração da qualidade de crédito do Patrimônio Separado poderá afetar a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRIs: Os CRIs são lastreados nos Créditos Imobiliários, os quais foram vinculados aos CRIs por meio deste Termo de Securitização, no qual foi instituído o Regime Fiduciário e constituído o Patrimônio Separado. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra as Devedoras. O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRIs não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora.

Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRIs dos montantes devidos depende do pagamento dos Créditos Imobiliários pelas Devedoras, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira das Devedoras

poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de honrar suas obrigações no que tange o pagamento dos CRIs pela Emissora.

No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários pelas Devedoras, o valor a ser recebido pelos Titulares dos CRIs poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRIs.

(b) Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade: As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Titulares dos CRI decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Créditos Imobiliários. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRIs, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRIs. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRIs, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares dos CRIs.

(c) Baixa Liquidez no Mercado Secundário: O mercado secundário de CRIs no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRIs que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Os Titulares dos CRIs que adquirirem os CRIs poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparados para manter o investimento nos CRIs até a Data de Vencimento.

(d) Risco da existência de Credores Privilegiados: A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, em seu artigo 76, disciplina que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares dos CRIs, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos Imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRIs após o pagamento daqueles credores.

(e) Risco da não realização da carteira de ativos: A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de CRI, cujos patrimônios são administrados separadamente. O

Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários. Desta forma, qualquer atraso ou falta dos Créditos Imobiliários pelas Devedoras e/ou pelos Fiadores poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial de Investidores, os Titulares dos CRIs poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRIs.

(f) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora: Até que os CRIs tenham sido integralmente pagos, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos Imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência significativa em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

(g) Manutenção do Registro de Companhia Aberta: A sua atuação como Emissora de CRI depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de CRI.

(h) Crescimento da Emissora e de seu Capital: O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital quando a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

(i) A Importância de uma Equipe Qualificada: A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

(j) Inexistência de Jurisprudência Firmada Acerca da Securitização: Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações estipuladas através de contratos elaborados nos termos da legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de estresse poderá haver perdas por parte dos Investidores, inclusive decorrentes do dispêndio de tempo e recursos necessários para fazer valer as disposições contidas nos documentos desta operação.

(k) Risco de Estrutura: A presente emissão de CRIs tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de fatores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos

públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange às operações de CRI, poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRIs em razão do dispêndio de tempo e recursos.

(I) Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de Juros: A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda dos investidores por títulos e valores mobiliários de companhia brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRI pode ser afetada desfavoravelmente.

(m) Risco Tributário: Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os Titulares dos CRIs a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

(n) Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora: O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa de forma a cumprir as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRIs por meio dos CRI se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

(o) Risco em Função da Dispensa de Registro da Oferta: A Oferta dos CRIs, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476, de forma que as informações prestadas pelas Devedoras, pelos Fiadores, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário não foram objeto de análise pela referida autarquia federal.

(o.1) Risco em função do registro automático da Oferta dos CRI 2: A Oferta dos CRI 2 está sujeita ao rito de registro automático de distribuição na CVM, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM nº 160, de forma que as informações prestadas pela Devedora, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário não foram objeto de análise pela referida autarquia federal.

(p) Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado: Os CRIs poderão estar sujeitos, na forma definida neste Termo de Securitização, a eventos de amortização extraordinária parcial ou resgate antecipado total. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de reinvestimento por parte dos Titulares dos CRIs à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRIs.

(q) Risco da necessidade de realização de aportes na Conta do Patrimônio Separado: Considerando que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430/2022, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas da Emissão, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRIs, na proporção dos CRIs titulados por cada um deles mediante aporte de recursos do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 12.4 deste Termo de Securitização.

(r) Risco de ausência de Quórum para deliberação em Assembleia Especial de Investidores: Determinadas deliberações no âmbito da Assembleia Especial de Investidores necessitam de quórum qualificado para serem aprovados. O respectivo quórum qualificado pode não ser atingido e, portanto, a deliberação pode não ser aprovada, o que poderá impactar os CRIs.

(s) Risco referente à limitação do escopo da auditoria realizada: A auditoria jurídica realizada na presente emissão de CRIs limitou-se a identificar eventuais contingências relacionadas aos Imóveis, às Devedoras, aos Fiadores e à Fiduciante, assim como eventuais riscos envolvidos na constituição das Aliações Fiduciárias de Imóveis, não tendo como finalidade, por exemplo, a análise de questões legais ou administrativas, ambientais ou de construção relativas aos Imóveis, ou aos antigos proprietários dos Imóveis. A não realização de auditoria jurídica completa, conforme acima descrito, não confere a segurança desejada com relação à total ausência de contingências envolvendo os Créditos Imobiliários e/ou os Imóveis, podendo ocasionar prejuízo aos Titulares dos CRIs.

(t) Risco de Insuficiência da Garantia Real Imobiliária: Possíveis variações no mercado imobiliário poderão, eventualmente, impactar o valor de mercado dos Imóveis, cujo Recebíveis e Recebíveis 2 são objeto da Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis e da Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis 2, de forma positiva ou negativa, durante todo o prazo da Emissão. As variações de preço no mercado imobiliário estão vinculadas predominantemente, mas não exclusivamente, à relação entre a demanda e a oferta de imóveis de mesmo perfil, bem como à respectiva depreciação, obsolescência e adequação para outras atividades diferentes daquelas exercidas pelos respectivos proprietários.

(u) Risco de não constituição da Aliação Fiduciária de Imóveis, Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis 2, Aliação Fiduciária de Quotas e da Garantia Fidejussória: Na presente data, as garantias outorgadas nos termos dos Contratos de Aliação Fiduciária de Imóveis, da Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis, da Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis 2, do Contrato de Aliação Fiduciária de Quotas, no Contrato de Cessão e no Contrato de Cessão 2 não se encontram devidamente constituídas e exequíveis, na medida em que os referidos contratos, conforme aplicável, foram ou serão celebrados e passarão a vigor tão somente após a desoneração dos ônus preexistentes sobre os Imóveis. Destaca-se ainda que os referidos contratos não foram registrados no cartórios competentes. Os prazos para obtenção dos referidos registros encontram-se especificados nos respectivos instrumentos, desta forma, existe o risco de atrasos dado à burocracia e exigências cartorárias. Assim, tais fatos podem impactar negativamente a devida eficácia, constituição e consequente excussão das referidas garantias caso as condições acima não sejam implementadas.

(u.1) Com relação à Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis, à Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis 2 e a Aliação Fiduciária de Quotas, de acordo com os Documentos da Operação, tais instrumentos poderão ser aditados, nesse sentido, apesar de estar prevista a necessidade da celebração de aditamentos de forma imediata, sua demora poderá acarretar um período em que a Operação poderá estar com a formalização da garantia prejudicada até a sua efetiva celebração e registro junto aos cartórios competentes.

(v) Riscos relacionados à existência de ações judiciais contra dos Fiadores: No âmbito da auditoria jurídica dos Fiadores realizada por conta da Emissão, foi identificada a existência de ações judiciais em face a (i) Fiadora MF7 Construtora, as quais perfazem em conjunto, o valor de contingência geral de

aproximadamente R\$ 99.743,02 (noventa e nove mil, setecentos e quarenta e três reais e dois centavos); (ii) Fiador Gleyner, as quais perfazem em conjunto, o valor histórico contingenciado geral de aproximadamente R\$ 49.334,36 (quarenta e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos). Embora tais ações judiciais não afetem diretamente as Garantias, caso os demandantes tenham sucesso em seus pleitos, essas ações poderão impactar financeiramente os Fiadores, podendo impactar também na capacidade dos demais Fiadores honrarem com a Fiança outorgada e obrigação assumida, por meio do pagamento dos Créditos Imobiliários que constituem o lastro dos CRIs.

(w) Registro dos Atos Societários das Devedoras e dos Fiadores. As Devedoras e os Fiadores se comprometeram a apresentar seus atos societários que evidenciem a aprovação da presente emissão e da Fiança, respectivamente, devidamente registrados na Junta Comercial de São Paulo, no prazo estipulado nos Documentos da Operação. A não apresentação de seus atos societários devidamente registrados podem impactar negativamente a devida constituição e consequente excussão da referida garantia caso haja a contestação de algum acionista quando à sua validade.

(x) Risco Relacionado à Ausência de Classificação de Risco: Os CRIs, bem como a presente Oferta Pública Restrita, não foram objeto de classificação de risco de modo que os Titulares de CRIs não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco. Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar os CRIs, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta Pública Restrita e na aquisição dos CRIs, inclusive, mas não se limitando, àqueles riscos descritos no presente Termo de Securitização

(y) Demais Riscos: Os CRIs também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRIs, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

CLAUSULA DEZOITO – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares dos CRIs em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

18.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário, bem como seus sucessores.

18.3. O presente Termo e suas disposições apenas serão modificados, aditados ou complementados com o consentimento expresso e por escrito tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, mediante aprovação dos Titulares dos CRIs, exceto se disposto de outra forma acima, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.

18.4. A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem, desde já, que o presente Termo de Securitização constitui título executivo extrajudicial nos termos dos artigos 784, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

18.5. Se uma ou mais disposições aqui contidas for considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui contidas não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

18.6. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRI pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caiba mais recursos.

18.7. Assinatura Digital: As Partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, e este instrumento, bem como seus eventuais aditamentos, serão firmados de maneira digital por todos os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, incluindo, mas não apenas, para cumprimento de Condições Precedentes.

18.7.1. Por fim, tendo em vista as questões relativas à formalização eletrônica deste instrumento, as Partes reconhecem e concordam que, para todos os fins de direito, independentemente da data de conclusão das assinaturas digitais, considerar-se-á celebrado o presente instrumento na data abaixo descrita.

CLÁUSULA DEZENOVE – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

19.1 Os CRI objeto desta emissão não serão objeto de análise de classificação de risco.

19.1.1 As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.

CLÁUSULA VINTE – FORO

20.1. Foro: A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Termo de Securitização, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.



20.2. Execução Específica: A Emissora e o Agente Fiduciário poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, conforme estabelecem os artigos 536, 806, 815 e 501 do Novo Código de Processo Civil.

O presente Termo de Securitização é firmado na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo/SP, 24 de outubro de 2022.

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

(As assinaturas constam do original)

ANEXO I
AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 28ª
EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVINCIA
DE SECURITIZAÇÃO

Características dos Créditos Imobiliários – CCI 1

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO					LOCAL E DATA DE EMISSÃO: SÃO PAULO/SP, 24 DE OUTUBRO DE 2022		
SÉRIE	Única	NÚMERO	10.557	TIPO DE CCI		INTEGRAL	
1. EMISSOR							
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO							
CNPJ: 04.200.649/0001-07							
ENDEREÇO: Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 550							
COMPLEMENTO		4º andar	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP 04571-925
2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP							
CNPJ: 18.282.093/0001-50							
ENDEREÇO: Av. Plínio Brasil Milano, nº 567							
COMPLEMENTO		Cjs 1001, 1002, 1003, 1004, Higienópolis	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS	CEP 90520-002
3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: MF7 JOÃO GABRIEL INCORPORADORA SPE LTDA.							
CNPJ: 46.796.533/0001-22							
ENDEREÇO: Rua Gomes de Carvalho, nº 1356							
COMPLEMENTO		Cj 111	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP 04547-005
4. GARANTIAS – Não há							
5. VALOR DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO: R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).							
TÍTULO: Cédula de Crédito Bancário nº 41501162-0							
DESCRIÇÃO: Emitida em 24 de outubro de 2022, por meio da qual o Emissor concedeu um financiamento imobiliário à devedora da CCB no valor total de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para aquisição dos imóveis descritos no item 5.1, os quais serão destinados à construção de um empreendimento imobiliário voltados para a parte residencial, a ser realizado pela Emitente (“<u>Imóveis Mirandópolis</u>” e o “<u>Empreendimento Alvo Mirandópolis</u>”), incluindo o pagamento dos custos diretos relativos à aquisição dos Imóveis Mirandópolis, pagamento de outorga onerosa, os custos gerais da respectiva incorporação imobiliária, os necessários à parte da construção do Empreendimento Alvo Mirandópolis, ou seja, todas e quaisquer despesas oriundas do desenvolvimento do Empreendimento Alvo Mirandópolis e (ii) para o reembolso de despesas de natureza imobiliária e predeterminadas relativas aos custos de aquisição dos Imóveis Mirandópolis, incorridas pela Devedora nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta dos CRI.							
5.1. IMÓVEIS							
Empreendimento		Cartório	Matrícula		Endereço		

Mirandópolis	14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Matrícula 238.582 do 14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Rua Comendador João Gabriel nº 127, Mirandópolis
Mirandópolis	14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Matrícula 52.763 do 14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Rua Comendador João Gabriel nº 131, Mirandópolis
Mirandópolis	14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Matrícula 82.862 do 14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Rua Comendador João Gabriel nº 133, Mirandópolis
Mirandópolis	14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Matrícula 10.176 do 14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Rua Comendador João Gabriel nº 143, Mirandópolis
Mirandópolis	14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Matrícula 160.971 do 14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Rua Comendador João Gabriel nº 149, Mirandópolis
Mirandópolis	14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Matrícula 112.528 do 14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Rua Comendador João Gabriel nº 151, Mirandópolis
Mirandópolis	14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Matrícula 72.846 do 14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Rua Comendador João Gabriel nº 157, Mirandópolis
Mirandópolis	14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Matrícula 41.977 do 14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Rua Comendador João Gabriel nº 169, Mirandópolis
6. CONDIÇÕES DE EMISSÃO			
6.1 DATA DE PRIMEIRO PAGAMENTO	25 de novembro de 2022		
6.2 DATA DE VENCIMENTO	27 de outubro de 2027		

6.3 VALOR PRINCIPAL	R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).
6.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Não há.
6.5 JUROS REMUNERATÓRIOS	5,00% a.a. (cinco por cento ao ano), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o período de vigência da CCB 1.
6.6 PERIODICIDADE DE PAGAMENTOS (JUROS E AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL)	Pagamento mensal conforme tabela no Anexo II da CCB 1.
6.7 LOCAL DE PAGAMENTO	São Paulo/SP.
6.8 ENCARGOS	Saldo devedor em atraso, acrescido dos Juros Remuneratórios, as penalidades abaixo, calculados até a data de seu efetivo pagamento: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre a importância total devida, acrescida dos Juros Remuneratórios, cobrados de forma <i>pro rata die</i>; e (ii) multa de mora 2% (dois por cento) sobre a importância total devida, acrescida dos Juros Remuneratórios e dos Juros de Mora, que serão devidos independentemente do ajuizamento de eventual ação de cobrança.

Características dos Créditos Imobiliários – CCI 2

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO					LOCAL E DATA DE EMISSÃO: SÃO PAULO/SP, 24 DE OUTUBRO DE 2022			
SÉRIE	Única	NÚMERO	10.568		TIPO DE CCI			INTEGRAL
1. EMISSOR								
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO								
CNPJ: 04.200.649/0001-07								
ENDEREÇO: Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 550								
COMPLEMENTO	4º andar	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	04571-925	
2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE								
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP								
CNPJ: 18.282.093/0001-50								
ENDEREÇO: Av. Plínio Brasil Milano, nº 567								
COMPLEMENTO	Cjs 1001, 1002, 1003, 1004, Higienópolis	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS	CEP	90520-002	
3. DEVEDORA								
RAZÃO SOCIAL: MF7 ARUJÁ INCORPORADORA SPE LTDA.								
CNPJ: 46.796.408/0001-12								
ENDEREÇO: Rua Gomes de Carvalho, nº 1356								
COMPLEMENTO	Cj 111	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	04547-005	
4. GARANTIAS – Não há								
5. VALOR DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO: R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais).								
TÍTULO: Cédula de Crédito Bancário nº 41501166-3								
DESCRIÇÃO: Emitida em 24 de outubro de 2022, por meio da qual o Emissor concedeu um financiamento imobiliário à devedora da CCB no valor total de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais) para (i) aquisição dos imóveis descritos no item 5.1, os quais serão destinados à construção de um empreendimento imobiliário voltados para a parte residencial, a ser realizado pela Emitente, (“<u>Imóvel Arujá</u>” e o “<u>Empreendimento Alvo Arujá</u>”), incluindo o pagamento dos custos diretos relativos à aquisição do Imóvel Arujá, pagamento de outorga onerosa, os custos gerais da respectiva incorporação imobiliária, os necessários à parte da construção do Empreendimento Alvo Arujá, ou seja, todas e quaisquer despesas oriundas do desenvolvimento do Empreendimento Alvo Arujá e (ii) para o reembolso de despesas de natureza imobiliária e predeterminadas relativas aos custos de aquisição do Imóvel Arujá, incorridas pela Devedora nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta dos CRI.								
5.1. IMÓVEIS								
Empreendimento	Cartório	Matrícula			Endereço			
Arujá	1º Cartório de Registro de Imóveis	Matrícula 138.050 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo – SP (originada das Matrículas nºs 44.781 e 43.450)			Rua Arujá nºs 84 e 92, Vila Mariana, CEP 04104-040, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo			

	de São Paulo - SP		
6. CONDIÇÕES DE EMISSÃO			
6.1 DATA DE PRIMEIRO PAGAMENTO	25 de novembro de 2022		
6.2 DATA DE VENCIMENTO	27 de outubro de 2027		
6.3 VALOR PRINCIPAL	R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais).		
6.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Não há.		
6.5 JUROS REMUNERATÓRIOS	5,00% a.a. (cinco por cento ao ano), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o período de vigência da CCB 2.		
6.6 PERIODICIDADE DE PAGAMENTOS (JUROS E AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL)	Pagamento mensal conforme tabela no Anexo II da CCB 2.		
6.7 LOCAL DE PAGAMENTO	São Paulo/SP.		
6.8 ENCARGOS	Saldo devedor em atraso, acrescido dos Juros Remuneratórios, as penalidades abaixo, calculados até a data de seu efetivo pagamento: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre a importância total devida, acrescida dos Juros Remuneratórios, cobrados de forma <i>pro rata die</i>; e (ii) multa de mora 2% (dois por cento) sobre a importância total devida, acrescida dos Juros Remuneratórios e dos Juros de Mora, que serão devidos independentemente do ajuizamento de eventual ação de cobrança.		

Características dos Créditos Imobiliários – CCI 3

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO				LOCAL E DATA DE EMISSÃO: SÃO PAULO/SP, 08 DE MAIO DE 2024			
SÉRIE	Única	NÚMERO	17.677	TIPO DE CCI	INTEGRAL		
1. EMISSOR							
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO							
CNPJ: 04.200.649/0001-07							
ENDEREÇO: Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 550							
COMPLEMENTO	4º andar	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	04571-925
2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP							
CNPJ: 18.282.093/0001-50							
ENDEREÇO: Av. Plínio Brasil Milano, nº 567							
COMPLEMENTO	Cjs 1001, 1002, 1003, 1004, Higienópolis	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS	CEP	90520-002
3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: MF7 ARUJÁ INCORPORADORA SPE LTDA.							
CNPJ/ME: 46.796.408/0001-12							
ENDEREÇO: Rua Gomes de Carvalho, nº 1356							
COMPLEMENTO	Cj 111	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	04547-005
4. GARANTIAS – Não há							
5. VALOR DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO: R\$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais).							
TÍTULO: Cédula de Crédito Bancário nº 10005862-0							
DESCRIÇÃO: Emitida em 08 de maio de 2024, por meio da qual o Emissor concedeu um financiamento imobiliário à Devedora no valor total de R\$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais), para construção de um empreendimento imobiliário voltado para a parte residencial, a ser realizado pela Devedora no imóvel previsto no item 5.1. a seguir ("<u>Imóvel Arujá</u>" e o "<u>Empreendimento Alvo Arujá</u>"), incluindo o pagamento dos custos gerais da respectiva incorporação imobiliária e os necessários à construção do Empreendimento Alvo Arujá, ou seja, todas e quaisquer despesas oriundas do desenvolvimento do Empreendimento Alvo Arujá.							
5.1. IMÓVEIS							
Empreendimento	Cartório	Matrícula		Endereço			
Arujá	1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	Matrícula 138.050 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP		Rua Arujá nºs 84 e 92, Vila Mariana, CEP 04104-040, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo			
6. CONDIÇÕES DE EMISSÃO							
6.1 DATA DE PRIMEIRO PAGAMENTO	04 de junho de 2024						

6.2 DATA DE VENCIMENTO	04 de maio de 2027
6.3 VALOR PRINCIPAL	R\$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais).
6.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Não há.
6.5 JUROS REMUNERATÓRIOS	5,00% a.a. (cinco por cento ao ano), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o período de vigência da CCB 2.
6.6 PERIODICIDADE DE PAGAMENTOS (JUROS E AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL)	Pagamento mensal conforme tabela no Anexo II da CCB 3.
6.7 LOCAL DE PAGAMENTO	São Paulo/SP.
6.8 ENCARGOS	Saldo devedor em atraso, acrescido dos Juros Remuneratórios, as penalidades abaixo, calculados até a data de seu efetivo pagamento: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre a importância total devida, cobrados de forma <i>pro rata die</i>; e (ii) multa de mora 2% (dois por cento) sobre a importância total devida, que serão devidos independentemente do ajuizamento de eventual ação de cobrança.

ANEXO II
AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 28ª
EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVINCIA
DE SECURITIZAÇÃO

Despesas Flat

CRI 1ª Série

Custos de Emissão	Agente	Base de Cálculo	Alíquota / Valor	Tributos para Grossup	Total Geral
Assessor Legal	Daló	Fixo	R\$ 60.000,00	0,00%	R\$ 60.000,00
Assessor Legal	Daló	Fixo	R\$ 40.000,00	0,00%	R\$ 40.000,00
Coordenador Líder	Provincia	% do CRI	R\$ 20.000,00	11,15%	\$ 22.509,85
Estruturação	Provincia	% do CRI	R\$ 30.000,00	11,15%	R\$ 33.764,77
Emissão CCB	CHP	% do CRI	R\$ 13.400,00	9,65%	R\$ 14.831,21
Emissão CCI	CHP	Fixo	R\$ 3.200,00	9,65%	R\$ 3.541,78
Taxa de Registro de Base de Dados de CRI	Anbima	% do CRI com piso	0,004207%	0,00%	R\$ 1.568,00
Registro CRI	B3	% do CRI com piso	0,029000%	0,00%	R\$ 5.215,50
Registro CCI	B3	% da CCI	0,001000%	0,00%	R\$ 134,00
Taxa de Fiscalização	CVM	% do CRI com piso	0,030000%	0,00%	R\$ 4.020,00
Agente Fiduciário - Implantação dos CRI (Parcela única)	Oliveira Trust	Fixo	R\$ 4.000,00	12,15%	R\$ 4.553,22
Taxa de Administração - 1ª parcela mensal	Provincia	Fixo	R\$ 3.500,00	11,15%	R\$ 3.939,22
Agente Fiduciário - 1ª parcela anual	Oliveira Trust	Fixo	R\$ 16.000,00	12,15%	R\$ 18.212,86
Agente Fiduciário - Destinação de Recursos 1ª parcela semestral	Oliveira Trust	Fixo	R\$ 1.200,00	12,15%	R\$ 1.365,96
Custodia de CCI - 1ª parcela anual	CHP	Fixo	R\$ 3.200,00	9,65%	R\$ 3.541,78
Tarifa Bancária - 1ª parcela mensal	Banco Itaú	Fixo	R\$ 61,00	0,00%	R\$ 61,00
				Total	R\$ 217.259,16

CRI 2ª Série

Custos de Emissão	Agente	Base de Cálculo	Alíquota / Valor	Tributos para Grossup	Total Geral
Assessor Legal	Daló	Fixo	R\$ 50.000,00	13,45%	R\$ 57.770,08
Coordenador Líder	Província	% do CRI	R\$ 5.000,00	11,15%	R\$ 5.627,46
Estruturação	Província	% do CRI	R\$ 15.000,00	11,15%	R\$ 16.882,39
Emissão CCB	CHP	% do CRI	R\$ 21.500,00	9,65%	R\$ 23.796,35
Emissão CCI	CHP	Fixo	R\$ 1.600,00	9,65%	R\$ 1.770,89
Taxa de Registro de Base de Dados de CRI	Anbima	% do CRI com piso	0,004177%	0,00%	R\$ 1.490,00
Taxa de Registro de Ofertas Públicas (Investidores Profissionais)	Anbima	% do CRI com piso	0,002924%	0,00%	R\$ 10.441,00
Registro CRI	B3	% do CRI com piso	0,029000%	0,00%	R\$ 6.402,90
Registro CCI	B3	% da CCI	0,001000%	0,00%	R\$ 215,00
Taxa de Fiscalização	CVM	% do CRI com piso	0,030000%	0,00%	R\$ 6.450,00
Agente Fiduciário - Implantação dos CRI (Parcela única)	Oliveira Trust	Fixo	R\$ 8.000,00	12,15%	R\$ 9.106,43
Avaliação das garantias	JJ4	Fixo	R\$ 4.100,00	0,00%	R\$ 4.100,00
Adicional por chamada de capital	Província	% do CRI	R\$ 500,00	11,15%	R\$ 562,75
Custodia de CCI - 1ª parcela anual	CHP	Fixo	R\$ 1.600,00	9,65%	R\$ 1.770,89
				Total	R\$ 146.386,13

ANEXO III
AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 28ª
EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVINCIA
DE SECURITIZAÇÃO

Cronograma de Amortização de Principal e Juros Remuneratórios – CRI 1ª Série

Período	Datas de Pagamento do CRI	Saldo Devedor (SDi)	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?
Emissão	24/10/2022	1.000,00	0,0000%	-
1	28/11/2022	1.000,00	0,0000%	Sim
2	29/12/2022	1.000,00	0,0000%	Sim
3	30/01/2023	1.000,00	0,0000%	Sim
4	27/02/2023	1.000,00	0,0000%	Sim
5	29/03/2023	1.000,00	0,0000%	Sim
6	27/04/2023	1.000,00	0,0000%	Sim
7	29/05/2023	1.000,00	0,0000%	Sim
8	28/06/2023	1.000,00	0,0000%	Sim
9	31/07/2023	1.000,00	0,0000%	Sim
10	29/08/2023	1.000,00	0,0000%	Sim
11	28/09/2023	1.000,00	0,0000%	Sim
12	27/10/2023	1.000,00	0,0000%	Sim
13	28/11/2023	1.000,00	0,0000%	Sim
14	28/12/2023	1.000,00	0,0000%	Sim
15	29/01/2024	1.000,00	0,0000%	Sim
16	27/02/2024	1.000,00	0,0000%	Sim
17	28/03/2024	1.000,00	0,0000%	Sim
18	26/04/2024	1.000,00	0,0000%	Sim
19	28/05/2024	1.000,00	0,0000%	Sim
20	28/06/2024	1.000,00	0,0000%	Sim
21	29/07/2024	1.000,00	0,0000%	Sim
22	29/08/2024	1.000,00	0,0000%	Sim
23	30/09/2024	1.000,00	0,0000%	Sim
24	29/10/2024	1.000,00	0,0000%	Sim
25	28/11/2024	1.000,00	0,0000%	Sim
26	27/12/2024	1.000,00	0,0000%	Sim
27	29/01/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
28	24/02/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
29	31/03/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
30	25/04/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
31	29/05/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
32	30/06/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
33	29/07/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
34	29/08/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
35	29/09/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
36	29/10/2025	1.000,00	0,0000%	Sim

37	28/11/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
38	26/12/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
39	29/01/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
40	26/02/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
41	27/03/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
42	27/04/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
43	28/05/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
44	29/06/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
45	29/07/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
46	31/08/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
47	28/09/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
48	28/10/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
49	30/11/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
50	28/12/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
51	29/01/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
52	26/02/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
53	29/03/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
54	28/04/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
55	31/05/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
56	28/06/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
57	29/07/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
58	30/08/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
59	28/09/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
60	28/10/2027	0,00	100,0000%	Sim

Cronograma de Amortização de Principal e Juros Remuneratórios – CRI 2ª Série

Período	Datas de Pagamento do CRI	Saldo Devedor (SDi)	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?
Emissão	08/05/2024	1.000,00	0,0000%	-
1	05/06/2024	1.000,00	0,0000%	Sim
2	04/07/2024	1.000,00	0,0000%	Sim
3	06/08/2024	1.000,00	0,0000%	Sim
4	04/09/2024	1.000,00	0,0000%	Sim
5	04/10/2024	1.000,00	0,0000%	Sim
6	06/11/2024	1.000,00	0,0000%	Sim
7	04/12/2024	1.000,00	0,0000%	Sim
8	06/01/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
9	05/02/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
10	07/03/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
11	04/04/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
12	06/05/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
13	04/06/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
14	04/07/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
15	06/08/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
16	04/09/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
17	06/10/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
18	05/11/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
19	04/12/2025	1.000,00	0,0000%	Sim
20	06/01/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
21	04/02/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
22	04/03/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
23	07/04/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
24	06/05/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
25	05/06/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
26	06/07/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
27	05/08/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
28	04/09/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
29	06/10/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
30	05/11/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
31	04/12/2026	1.000,00	0,0000%	Sim
32	06/01/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
33	04/02/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
34	04/03/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
35	06/04/2027	1.000,00	0,0000%	Sim
36	05/05/2027	0,00	100,0000%	Sim

ANEXO IV
AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 28ª
EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVÍNCIA
DE SECURITIZAÇÃO

Declaração da Emissora

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente "Emissora"), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série de sua 28ª Emissão ("CRI" e "Emissão", respectivamente), para fins de atendimento ao previsto no Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM nº 60/21"), na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários da 1ª Série da 28ª Emissão ("Emissão"), DECLARA, exclusivamente para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRI, que:

- (i) nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor, e do Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, assegura que a constituição e instituição do Regime Fiduciário sobre Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCI;
- (ii) nos termos do artigo 10 da Instrução CVM nº 476 e artigo 44 da Resolução CVM nº 60, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários 1ª Série da 28ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO." celebrado entre a Emissora e a OLIVEIRA TRUST DTVM S.A., instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, CEP 04.534-004, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário e representando os interesses dos Titulares de CRI ("Termo de Securitização");
- (iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração deste Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

Assinatura Eletrônica: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a



comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo/SP, 24 de outubro de 2022.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Letícia Viana Rufino

Cargo: Diretora

CPF: 332.360.368-00

ANEXO IV.2
AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 28ª
EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVÍNCIA
DE SECURITIZAÇÃO

Declaração da Emissora

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente "Emissora"), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 2ª Série de sua 28ª Emissão ("CRI 2" e "Emissão", respectivamente), para fins de atendimento ao previsto no Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM nº 60/21"), na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários da 2ª Série da 28ª Emissão ("Emissão"), DECLARA, exclusivamente para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRI 2, que:

- (i) nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor, e do artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, assegura que a constituição e instituição do Regime Fiduciário sobre Créditos Imobiliários 3 representados integralmente pela CCI 3, a Conta do Patrimônio Separado e as Garantias;
- (ii) nos termos do artigo 27, I, "c" da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM nº 160"), assegura que o registro de emissor se encontra atualizado;
- (iii) nos termos do artigo 24, § 1º da Resolução CVM nº 160 e do artigo 44 da Resolução CVM nº 60, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 28ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização* celebrado entre a Emissora e a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário e representando os interesses dos Titulares dos CRI 2 ("Termo de Securitização");
- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração deste Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (v) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

Assinatura Eletrônica: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a



comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo/SP, 08 de maio de 2024.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Daniele Marques Nunes

Cargo: Diretora

CPF: 007.794.500-00

ANEXO V
AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 28ª
EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVINCIA
DE SECURITIZAÇÃO

Declaração da Instituição Custodiante

COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP, com sede no estado do Rio Grande do Sul, cidade de Porto Alegre, na Avenida Cristóvão Colombo, nº 2955 – CJ 501, Floresta, CEP 90560-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob nº 18.282.093/0001-50 (“Instituição Custodiante”), na qualidade de instituição custodiante do Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural e Outras Avenças (“Escritura de Emissão de CCI”), por meio da qual foi emitida 1 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário integral, sem garantia real, sob a forma escritural (“CCI”), **DECLARA**, que lhe foi entregue, para custódia, a Escritura de Emissão de CCI e que, conforme o Termo de Securitização (abaixo definido), sua vinculação aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 28ª emissão (“CRI” e “Emissão”, respectivamente) da **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.200.649/0001-07 (“Emissora”), foi realizada por meio do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão, firmado em 24 de outubro de 2022 entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário (“Termo de Securitização”), tendo sido, nos termos do Termo de Securitização, instituído o regime fiduciário, pela Emissora, no Termo de Securitização, sobre a CCI e os créditos imobiliários que ela representa, nos termos da Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022. Declara, ainda, lhe foi entregue para custódia uma via digital, com certificado nos padrões ICP-Brasil, do Termo de Securitização e a Escritura de Emissão de CCI encontram-se, respectivamente, custodiados nesta Instituição Custodiante, nos termos do artigo 18, § 4º, da Lei nº 10.931/2004.

Assinatura Eletrônica: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo/SP, 24 de outubro de 2022.

COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP

Nome: Luis Felipe Carlomagno Carchedi
Cargo: Diretor
CPF: 488.920.760-00

ANEXO V.2

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 28ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO

Declaração da Instituição Custodiante

COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP, com sede no estado do Rio Grande do Sul, cidade de Porto Alegre, na Avenida Cristóvão Colombo, nº 2955 – CJ 501, Floresta, CEP 90560-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob nº 18.282.093/0001-50 (“Instituição Custodiante”), na qualidade de instituição custodiante do “Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Créditos Imobiliário Integral sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural e Outras Avenças, conforme aditada (“Escritura de Emissão de CCI”), por meio da qual foi emitida 3 (três) Cédulas de Crédito Imobiliário integrais, sem garantia real, sob a forma escritural (“CCIs”), **DECLARA**, que lhe foi entregue, para custódia, a Escritura de Emissão de CCI e que, conforme o Termo de Securitização (abaixo definido), sua vinculação aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e da 2ª Séries da 28ª emissão (“CRIs” e “Emissão”, respectivamente) da **COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.200.649/0001-07 (“Emissora”), foi realizada por meio do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão, firmado em 24 de outubro de 2022 e posteriormente aditado, entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário (“Termo de Securitização”), tendo sido, nos termos do Termo de Securitização, instituído o regime fiduciário, pela Emissora, no Termo de Securitização, sobre as CCIs e os créditos imobiliários que elas representam, nos termos da Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022. Declara, ainda, lhe foi entregue para custódia uma via digital, com certificado nos padrões ICP-Brasil, do Termo de Securitização e a Escritura de Emissão de CCI encontram-se, respectivamente, custodiados nesta Instituição Custodiante, nos termos do artigo 18, § 4º, da Lei nº 10.931/2004.

Assinatura Eletrônica: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo/SP, 08 de maio de 2024.

COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP

Nome: Luis Felipe Carlomagno Carchedi
Cargo: Diretor
CPF: 488.920.760-00

ANEXO VI
AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 28ª
EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVÍNCIA
DE SECURITIZAÇÃO

Declaração do Coordenador Líder

A **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder da 28ª Emissão da 1ª Série de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o assessor legal da Emissão, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 24 de outubro de 2022.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Letícia Viana Rufino

Cargo: Diretora

CPF: 332.360-368-00

ANEXO VII
AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 28ª
EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVINCIA
DE SECURITIZAÇÃO

Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses
Agente Fiduciário Cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Endereço: Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04.534-004
Cidade / Estado: São Paulo / SP
CNPJ nº: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI
Número da Emissão: 28ª
Número da Série: 1ª
Emissor: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO, com sede na cidade de São Paulo, São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07.
Quantidade: 13.400 (treze mil e quatrocentos)
Forma: Nominativa escritural

Assinatura Eletrônica: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17/2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 24 de outubro de 2022.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Cargo: Diretor
CPF: 001.362.577-20

ANEXO VII.2
AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 28ª
EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVINCIA
DE SECURITIZAÇÃO

Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses
Agente Fiduciário Cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Endereço: Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04.534-004
Cidade / Estado: São Paulo / SP
CNPJ nº: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI
Número da Emissão: 28ª
Número da Série: 2ª
Emissor: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO, com sede na cidade de São Paulo, São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07
Quantidade: 21.500 (vinte e um mil e quinhentos)
Forma: Nominativa escritural

Assinatura Eletrônica: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17/2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 08 de maio de 2024.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Cargo: Diretor
CPF: 001.362.577-20

ANEXO VIII

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 28ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO

Outras Emissões da Emissora nas Quais o Agente Fiduciário Atua

Declaração acerca da existência de outras emissões de valores mobiliários, públicos ou privados, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário tenha atuado como agente fiduciário no período:

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 33.000.000,00	Quantidade de ativos: 33000
Data de Vencimento: 05/08/2025	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas. (iv) Fiança; (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 8
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.300.000,00	Quantidade de ativos: 35300
Data de Vencimento: 05/08/2025	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Garantia Fidejussória; (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 13
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 25/07/2042	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.100.000,00	Quantidade de ativos: 26100
Data de Vencimento: 30/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 9% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Fiança: Fiadores - TARJAB INCORPORADORA LTDA, TARJAB INCORPORADORA LTDA., FRATTINA PARTICIPAÇÕES LTDA., VIST PARTICIPAÇÕES LTDA., THITHA PARTICIPAÇÕES LTDA., DANIELE ESTEVES ROSS GOLINO, MARCELO GOLINO, CARLOS ALBERTO DE MORAES BORGES, SIMONE CHADALAKIAN BORGES, LILIANE FABRETI ROS DOMINGUES, SÉRGIO FERNANDO DOMINGUES; (II) Fundo de Reserva: Tendo em vista que parte do Preço de Aquisição Líquido ficará retido na Conta do Patrimônio Separado, este estará afetado pelo Patrimônio Separado dos CRI para a constituição de um fundo de reserva com o valor para composição inicial de R\$ 624.929,11 (seiscentos e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e nove reais e onze centavos) (Fundo de Reserva). (III) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas: a) os Fiduciantes (Tarjab Incorporadora e Tarjab Construções) detêm 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da Sociedade, equivalente a 1.000 (mil) quotas (?Quotas?), todas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada quota; (IV) Alienação Fiduciária de Imóvel: Matrícula do imóvel: nº 236.908 do 14º Registro de Imóveis de São Paulo IMÓVEL: Avenida dos Carinás nºs 321 e 333, e Alameda dos Maracatins nº 1600, Vila Helena, Indianópolis ? 24º Subdistrito; Matrícula do imóvel: nº 200.191 do 14º Registro de Imóveis de São Paulo IMÓVEL: Al. dos Maracatins nº 128, antiga Rua dos Tapuias, Vila Helena, em Indianópolis ? 24º Subdistrito. (V) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis: Emitiu, em favor do Cedente, as Cédulas de Crédito Bancário nº 41501082-9 (CCB 1), nº 41501113-2 (CCB 2), nº 41501114-0 (CCB 3), nº 41501115-9 (CCB 4) e nº 41501116-7 (CCB 5, em conjunto as CCB), conforme identificadas nas respectivas CCI (conforme definidas abaixo) e descritas no ANEXO I do Contrato de Cessão.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 19
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 22/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - São Judas: aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta sobre os Imóveis, em sua integralidade, bem como todas as suas acessões e benfeitorias, conforme descrito e caracterizado no Anexo I deste Contrato de Alienação Fiduciária; (i.i) Alienação Fiduciária de Imóveis - PHV: aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta sobre os Imóveis, em sua integralidade, bem como todas as suas acessões e benfeitorias, conforme descrito e caracterizado no Anexo I deste Contrato de Alienação Fiduciária. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (a) direitos creditórios performados oriundos de contratos de locação que tenham como objeto os imóveis descritos e caracterizados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; (b) direitos creditórios futuros a serem originados de contratos de locação que terão como objeto os imóveis descritos e caracterizados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) direitos creditórios performados oriundos de alienação dos imóveis descritos e caracterizados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária; e (iv) direitos creditórios futuros a serem originados de eventual alienação dos imóveis descritos e caracterizados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária em favor de terceiros; (iii) Aval: Avalistas conjuntamente, o Sr. PAULO HENRIQUE PINHEIRO DE VASCONCELOS e o Sr. PAULO HENRIQUE CARVALHO DE VASCONCELOS; (iv) Fundo de Liquidez: Por meio de retenção na primeira data de Integralização, de parcela do Preço de Integralização, que serão mantidos na Conta Centralizadora, destinado, conforme o caso (i) ao pagamento de despesas ordinárias e extraordinárias; e (ii) para garantir o adimplemento de determinados eventos de pagamento dos CRI, sempre na eventualidade de inexistência de recursos suficientes para a realização de tal pagamento na Conta do Patrimônio Separado, no valor equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Liquidez e ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, conforme aplicável. (v) Fundo de Despesa: Por meio de retenção na primeira data de Integralização, de parcela do Preço de Integralização, que serão mantidos na Conta Centralizadora, destinado, conforme o caso (i) ao pagamento de despesas ordinárias e extraordinárias; e (ii) para garantir o adimplemento de determinados eventos de pagamento dos CRI, sempre na eventualidade de	

inexistência de recursos suficientes para a realização de tal pagamento na Conta do Patrimônio Separado, no valor equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Liquidez e ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, conforme aplicável.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 30/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: prestado pelos Avalistas ADRIANO CORDEIRO, ESTELA MARTA DA SILVEIRA CORDEIRO, CÁSSIO CORDEIRO, CLÁUDIA CRISTINA DA SILVEIRA CORDEIRO. (ii) Fiança: (iii) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. (iv) Alienação De Imóvel: Em garantia das Obrigações Garantidas, serão constituídas alienações fiduciárias sobre os imóveis listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (v) Fundo de Reserva: Os recursos do Fundo de Reserva permanecerão depositados na Conta do Patrimônio Separado e estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado dos CRI. (vi) Fundo de Despesas: Os recursos do Fundo de Despesas permanecerão depositados na Conta do Patrimônio Separado e estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado dos CRI	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 44.000.000,00	Quantidade de ativos: 44000
Data de Vencimento: 05/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas; (iii) Cessão Fiduciária; (iv) Fiança; (v) Fundo de Reserva:	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 13
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 25/07/2042	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 30/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval: prestado pelos Avalistas ADRIANO CORDEIRO, ESTELA MARTA DA SILVEIRA CORDEIRO, CÁSSIO CORDEIRO, CLÁUDIA CRISTINA DA SILVEIRA CORDEIRO. (ii) Fiança: (iii) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. (iv) Alienação De Imóvel: Em garantia das Obrigações Garantidas, serão constituídas alienações fiduciárias sobre os imóveis listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (v) Fundo de Reserva: Os recursos do Fundo de Reserva permanecerão depositados na Conta do Patrimônio Separado e estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado dos CRI. (vi) Fundo de Despesas: Os recursos do Fundo de Despesas permanecerão depositados na Conta do Patrimônio Separado e estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado dos CRI

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.100.000,00	Quantidade de ativos: 15100
Data de Vencimento: 08/12/2022	
Taxa de Juros: IPCA + 11,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; Hipoteca referente à fração ideal de 29,5357% do imóvel de matrícula nº 230.222 no Registro de Imóveis da Comarca de Goiânia/GO; Cessão Fiduciária dos Recebíveis decorrentes da alienação das unidades autônomas integrantes do Empreendimento; Aval de quatro pessoas físicas e a Loft Construtora e Incorporadora Ltda; Alienação Fiduciária das Cotas emitidas pela Devedora de propriedade dos Avalistas, em favor da Emissora; e Alienação Fiduciária de Imóveis objeto das matrículas nºs 317.774, 317.775, 317.776, 317.777, 317.778, 47.611, 109.486, 111.947 e 111.959 todas do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Goiânia/GO.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 9	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 29/09/2025	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) a Promessa de Cessão Fiduciária; (iii) a Fiança; e (iv) Fundo de Reserva;	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 10	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 29/04/2025	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Garantia Fidejussória; e (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 11	Emissão: 3

Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 28/03/2025	
Taxa de Juros: CDI + 3,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária; (iv) Garantia Fidejussória; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 12	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.000.000,00	Quantidade de ativos: 7000
Data de Vencimento: 29/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Garantia Fidejussória; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 14	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 28/08/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Promessa de Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Fiança.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 15	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 28/08/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Promessa de Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Fiança.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 16	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.500.000,00	Quantidade de ativos: 13500
Data de Vencimento: 28/08/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária; e (iv) Fundo de Reserva

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 18	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.300.000,00	Quantidade de ativos: 13300
Data de Vencimento: 29/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quota; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Garantia Fidejussória.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 19	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 29/09/2026	
Taxa de Juros: 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fundo de Reserva e (v) Garantia Fidejussória.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 22	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 37.500.000,00	Quantidade de ativos: 37500
Data de Vencimento: 30/10/2025	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Até a data da elaboração do Relatório Anual, não recebemos os seguintes documentos: - Declaração atestando a ocorrência ou não dos Eventos de Vencimento Antecipado.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quota; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Obras.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 23	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 37.500.000,00	Quantidade de ativos: 37500
Data de Vencimento: 30/10/2025	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Até a data da elaboração do Relatório Anual, não recebemos os seguintes documentos: - Declaração atestando a ocorrência ou não dos Eventos de Vencimento Antecipado.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quota; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Obras.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 25	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.750.000,00	Quantidade de ativos: 9750
Data de Vencimento: 30/10/2025	
Taxa de Juros: 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 26	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.300.000,00	Quantidade de ativos: 10300
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Relatório de Destinação dos Recursos, referente ao período de dezembro de 2021 a maio de 2022; Recebemos a documentação, sendo certo que foram consideradas despesas que não possuem caráter imobiliário; e - 4º Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 29/06/2022.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Promessa de Cessão Fiduciária; (iii) Fiança; e (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 27	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 27/11/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 7,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas e Ações; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Obras e Incorporação.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 28	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 27/11/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 7,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas e Ações; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Obras e Incorporação.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 30	Emissão: 3



Volume na Data de Emissão: R\$ 18.270.000,00	Quantidade de ativos: 18270
Data de Vencimento: 26/02/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 31	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.000.000,00	Quantidade de ativos: 11000
Data de Vencimento: 28/01/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) As Alienações Fiduciárias de Imóveis a serem celebradas, (ii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis, (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas, (iv) Garantia Fidejussória e (v) Fundo de Reserva	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 32	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.800.000,00	Quantidade de ativos: 6800
Data de Vencimento: 26/02/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Fiança; e (iii) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 34	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 19/04/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Até a data da elaboração do Relatório Anual, não recebemos os seguintes documentos: - Auditoria legal (DD) dos demais imóveis para efetivação da aquisição do Imóvel; e - Cópia do Contrato de AF de Imóvel (Imóveis 218, 226, 228, 232 e 242), devidamente registrada no RI competente, bem com as matrículas dos imóveis em garantia.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: Companhia Provincia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 35	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 51.000.000,00	Quantidade de ativos: 51000
Data de Vencimento: 04/07/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) (i) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fundo de Despesas; (v) Fiança; e (vi) Fundo de Juros.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 28.000.000,00	Quantidade de ativos: 28000
Data de Vencimento: 16/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Até a data da elaboração do Relatório Anual, não recebemos os seguintes documentos: - Alienação Fiduciária de Imóvel averbada nas matrículas do RGI nos termos do Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis.	
Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.500.000,00	Quantidade de ativos: 30500
Data de Vencimento: 30/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo Fiador Leandro Goes de Barros; (ii) Fundo de Obra - Cláusula 2.1.2 da CCB; (iii) Fundo de Despesas - Cláusula 2.1.2 da CCB; (iv) Fundo de Reserva - Cláusula 2.1.2 da CCB; (v) Fundo de Reserva de Obras - Cláusula 2.1.2 da CCB; (vi) Alienação Fiduciária de Imóvel - correspondente a 85,92% do Imóvel (excluídas as unidades objetos de permuta e as unidades integralmente quitadas até a data de Emissão do Termo de Securitização, conforme descritas Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel), representativa das futuras unidades autônomas indicadas no Anexo II da CCB; (vii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - celebrado entre a Devedora e a Emissora; (viii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - representado pela CCI.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 08/07/2027	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Garantia Fidejussória; (iv) Fundo de Reserva;	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 33	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000
Data de Vencimento: 05/03/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (iv) Fundo de reserva; e (v) Fiança.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 37	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.200.000,00	Quantidade de ativos: 6200
Data de Vencimento: 02/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; Alienação Fiduciária de Imóvel; Alienação Fiduciária de Quotas; Fiança; Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 38	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.027.855,94	Quantidade de ativos: 14851
Data de Vencimento: 18/07/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 7,36% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 39	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.807.095,41	Quantidade de ativos: 1579
Data de Vencimento: 18/07/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 26,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 40	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.500.000,00	Quantidade de ativos: 45500
Data de Vencimento: 03/08/2026	
Taxa de Juros: CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 41	Emissão: 3



Volume na Data de Emissão: R\$ 56.000.000,00	Quantidade de ativos: 56000
Data de Vencimento: 03/08/2026	
Taxa de Juros: CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 42	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 24/07/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Alienações Fiduciárias de Quotas, (ii) a Alienação Fiduciária de Imóvel, (iii) a Alienação Fiduciária de Quota de Fundo, (vi) a Fiança, e (v) o Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 43	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 28/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação fiduciária; (iv) Fundo de Despesas; (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 47	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 30/10/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, acompanhado do relatório de medição de obras, nos termos dos Anexos IX e XI do Termo de Securitização, referente ao período vencimento em maio de 2022; (Recebemos no dia 24.05.2022, contudo, os documentos enviados contém despesas inadequadas, além da declaração ter considerado despesas ainda não incorridas); - Demonstrações Financeiras da PLANTA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S.A.; - Demonstrações Financeiras da Anuente Plantas Vila Buarque, bem como Contrato Social Atualizado; - Demonstrações Financeiras da Fiduciante Aracária Developments, bem como Estatuto Social Atualizado; - Registro da Alienação Fiduciária de Imóvel Mogno no RGI (M. 74.365); - Registro da Alienação Fiduciária de Imóvel Cambuci; - Registro da Alienação Fiduciária de Imóvel Baobá no RGI (M. 105.469) e - 1º Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, devidamente arquivados na JUCESP.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis (iv) Cessão Fiduciária; (v) Fiança e o (vi) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	

Série: 48	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.150.000,00	Quantidade de ativos: 10150
Data de Vencimento: 30/10/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 15% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, acompanhado do relatório de medição de obras, nos termos dos Anexos IX e XI do Termo de Securitização, referente ao período vencimento em maio de 2022; (Recebemos no dia 24.05.2022, contudo, os documentos enviados contém despesas inadequadas, além da declaração ter considerado despesas ainda não incorridas); - Demonstrações Financeiras da PLANTA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S.A.; - Demonstrações Financeiras da Anuente Plantas Vila Buarque, bem como Contrato Social Atualizado; - Demonstrações Financeiras da Fiduciante Aracária Developments, bem como Estatuto Social Atualizado; - Registro da Alienação Fiduciária de Imóvel Mogno no RGI (M. 74.365); - Registro da Alienação Fiduciária de Imóvel Cambuci; - Registro da Alienação Fiduciária de Imóvel Baobá no RGI (M. 105.469) e - 1º Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, devidamente arquivados na JUCESP.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis (iv) Cessão Fiduciária; (v) Fiança e o (vi) Fundo de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 49	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 30/12/2024	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (v) os Fundos.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 50	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 27/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; e (iv) Fiança.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 51	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 36.500.000,00	Quantidade de ativos: 36500
Data de Vencimento: 08/04/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fiança; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Fundo de Reserva;	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS
--

Ativo: CRI	
Série: 55	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 27/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária; (iv) Alienação Fiduciárias de Quotas; (v) Fundo de Reserva; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRI	
Série: 56	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 06/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Fiança; e (v) Fundo de Reserva;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 19
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 17/05/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Liquidez; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 09/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Aval; (iv) Fundos de Reserva.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 09/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Aval; (iv) Fundos de Reserva.

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 29/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 18,17% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 31.500.000,00	Quantidade de ativos: 31500
Data de Vencimento: 29/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Com garantia adicional: (i) aval: Isis Wendpap Dequech, Magda Nakaoka Domene Producers Ltda. e Guilherme Balan; (ii) alienação fiduciária de imóveis de nº 2.805 e 2.276 registrados na comarca de Mirador - MA; e (iii) Cessão fiduciária a ser constituída sobre (i) determinados direitos creditórios que o Devedor e o Sr. Guilherme detêm e/ou virão a deter, de tempos em tempos, em face dos Clientes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) oriundos de relações mercantis de compra e venda de soja, os quais devem ser obrigatoriamente depositados na Conta Centralizadora; (ii) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos, incluindo, mas não limitando a, quaisquer investimentos, recursos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, investimentos e/ou aplicações realizados com Recursos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) mantidos na Conta Centralizadora (?Direitos Cedidos Fiduciariamente?), tal como detalhado no Contrato de Cessão Fiduciária (?Cessão Fiduciária de Recebíveis?); e será ainda, facultado ao Devedor (iii) realizar o pagamento na Conta do Patrimônio Separado de, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor suficiente para pagamento integral da PMT (?Cash Collateral?), caso este, em que o Devedor estará dispensado de formalizar a Cessão Fiduciária de Recebíveis mencionada acima, sendo certo que, caso o Cash Collateral seja insuficiente para o pagamento da PMT, o Devedor deverá, com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento da PMT, complementar, mediante o depósito na Conta do Patrimônio Separado, o valor para pagamento integral da PMT, sob pena de incidir em uma hipótese de vencimento antecipado automático da operação.	

Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 08/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da emissão: (i) fiança outorgada Agro Pecuária Rio Paraíso LTDA., Alber Martins Guedes, Michele Medino de Oliveira, Maurício Schneider Pereira, Elias Borba, Leandro Colognese, Luiz Eduardo da Rocha Pannuti e Juan Henrique Mena Acosta; (ii) cessão fiduciária de direitos creditórios; (iii) fundo de despesas; (iv) fundo de reserva; e (v) cessão fiduciária de conta vinculada.	



Emissora: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.103.000,00	Quantidade de ativos: 21103
Data de Vencimento: 20/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária ; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

ANEXO IX
AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 28ª
EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVINCIA
DE SECURITIZAÇÃO

Destinação dos Recursos

Descrição dos Imóveis – CCB 1 e CCB 2

Imóveis Lastró	Endereço	Matrículas	Valor estimado de recursos da Emissão a serem alocados no Imóvel Lastró (R\$)	Percentual do valor estimado de recursos da Emissão para o Imóvel Lastró (%)	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
Arujá	Rua Arujá nº 84 e 92, Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP: 04.104-040	Matrícula nº 138.050 do 1º RGI de SP (unificação das matrículas nº 44.781 e 43.450 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP)	R\$ 5.024.895,52	37,50%	Não	Não	Não
Mirandópolis	Rua Comendador João Gabriel nº 127, 131, 133, 143, 149, 151, 157 e 169, Mirandópolis, São Paulo - SP, CEP: 04.052-080	Matrículas nº 238.582, 52.763, 82.862, 10.176, 160.971, 112.528, 72.846 e 41.977 do 14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	R\$ 7.444.289,65	55,55%	Não	Não	Não

Descrição dos Imóveis – CCB 3

Imóveis Lastró	Endereço	Matrículas	Valor estimado de recursos da Emissão a serem alocados no Imóvel Lastró (R\$)	Percentual do valor estimado de recursos da Emissão para o Imóvel Lastró (%)	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
Arujá	Rua Arujá nº 84 e 92, Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP: 04.104-040	Matrícula nº 138.050 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	R\$ 20.982.309,90	100%	Não	Não	Sim

ANEXO X

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 28ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO

Modelo de Declaração Financeira de Destinação dos Recursos – CCB 1 e CCB 2

Período: __/__/__ até __/__/__

MF7 JOÃO GABRIEL INCORPORADORA SPE LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 46.796.533/0001-22, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1356, cj 111, Vila Olímpia, São Paulo/SP CEP 04547-005 (“Emitente”) declara, em cumprimento na Cédula de Crédito Bancário nº 41501162-0, emitida pela Emitente em 24 de outubro de 2022 que os recursos disponibilizados na operação firmada por meio da respectiva CCB foram utilizados pela Emitente e/ou pelas suas controladas indicadas abaixo, até a presente data e no respectivo semestre para o desenvolvimento de projetos de natureza imobiliária, conforme descrito abaixo:

Denominação do Empreendimento Imobiliário	Proprietário	Matrícula/Cartório	Endereço	Status da Obra (%)	Destinação dos recursos/etapa do projeto: Compra de terreno, Incorporação, Infraestrutura, Construção, Marketing e Outros	Documento (Nº da Nota Fiscal (NF-e)/recibo[x]/ted[x]/doc[x]/boleto(autenticação)/outros	Comprovante de pagamento	Percentual do recurso utilizado no semestre	Valor gasto no semestre
[.]	[.]	[.]	[.]		[.]	[.]	[.]	%	R\$
Total destinado no semestre				%		R\$			
Total acumulado destinado desde a data da emissão até a presente data					R\$				
Valor da Oferta					R\$ 0				

Declara, ainda, que é titular do controle societário das sociedades por ela investidas acima, conforme definição constante do artigo 116 das Sociedades por Ações, e assume a obrigação de manter o controle societário sobre as sociedades investidas acima até que seja comprovada, pela Emitente, a integral destinação dos recursos. Acompanha a presente declaração os documentos necessários à comprovação do controle acima previsto.

[local e data]

MF7 JOÃO GABRIEL INCORPORADORA SPE LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

* * *

Modelo de Declaração Financeira de Destinação dos Recursos

Período: __/__/__ até __/__/__

MF7 ARUJÁ INCORPORADORA SPE LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 46.796.408/0001-12, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1356, cj 111, Vila Olímpia, São Paulo/SP CEP 04547-005 ("Emitente") declara, em cumprimento na Cédula de Crédito Bancário nº 41501166-3, emitida pela Emitente em 24 de outubro de 2022 que os recursos disponibilizados na operação firmada por meio da respectiva CCB foram utilizados pela Emitente e/ou pelas suas controladas indicadas abaixo, até a presente data e no respectivo semestre para o desenvolvimento de projetos de natureza imobiliária, conforme descrito abaixo:

Denominação do Empreendimento Imobiliário	Proprietário	Matrícula/Cartório	Endereço	Status da Obra (%)	Destinação dos recursos/etapa do projeto: Compra de terreno, Incorporação, Infraestrutura, Construção, Marketing e Outros	Documento (Nº da Nota Fiscal (NF-e)/recibo[x]/ted[x]/doc[x]/boleto(autenticação)/outros	Comprovante de pagamento	Percentual do recurso utilizado no semestre	Valor gasto no semestre
[.]	[.]	[.]	[.]		[.]	[.]	[.]	%	R\$
Total destinado no semestre				%		R\$			
Total acumulado destinado desde a data da emissão até a presente data					R\$				
Valor da Oferta					R\$ 0				

Declara, ainda, que é titular do controle societário das sociedade por ela investidas acima, conforme definição constante do artigo 116 das Sociedades por Ações, e assume a obrigação de manter o controle societário sobre as sociedades investidas acima até que seja comprovada, pela Emitente, a integral destinação dos recursos. Acompanha a presente declaração os documentos necessários à comprovação do controle acima previsto.

[local e data]

MF7 ARUJÁ INCORPORADORA SPE LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

* * *

CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS DA EMISSÃO

O CRONOGRAMA APRESENTADO NAS TABELAS ABAIXO É MERAMENTE ESTIMATIVO E NÃO CONSTITUI COMPROMISSO OU OBRIGAÇÃO DA DEVEDORA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES, VALORES OU DATAS AQUI INDICADOS.

Desenvolvimento do Empreendimento Alvo

Empreendimento Imobiliário	Endereço	Matrícula e cartório	Percentual do recurso recebido da Oferta	Valor aproximado (R\$)	Data estimada	Habite-se	Está sob o regime de incorporação?	Montante de recursos destinados ao empreendimento decorrentes de outros CRI (R\$)
Arujá	Rua Arujá nº 84 e 92, Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP: 04.104-040	Matrículas nº 44.781 e 43.450 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	37,50%	R\$ 5.024.895,52	Não	Não	Não	0,00
Mirandópolis	Rua Comendador João Gabriel nº 127, 131, 133, 143, 149, 151, 157 e 169, Mirandópolis, São Paulo - SP, CEP: 04.052-080	Matrículas nº 238.582, 52.763, 82.862, 10.176, 160.971, 112.528, 72.846 e 41.977 do 14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	55,55%	R\$ 7.444.289,65	Não	Não	Não	0,00

NOME DO EMPREENDEDIMENTO	CRONOGRAMA INDICATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS (R\$)												
	Endereço	Matrícula e Cartório	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º
			Semestre	Semestre	Semestre	Semestre	Semestre	Semestre	Semestre	Semestre	Semestre	Semestre	Semestre
			2022	2023	2023	2024	2024	2025	2025	2026	2026	2027	2027
Mirandópolis	Rua Comendador João Gabriel nº 127, 131, 133, 143, 149, 151, 157 e 169, Mirandópolis, São Paulo - SP, CEP: 04.052-080	Matrículas nº 238.582, 52.763, 82.862, 10.176, 160.971, 112.528, 72.846 e 41.977 do 14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	R\$ 3.010.000,00	R\$ 2.450.000,00	R\$ 1.524.289,65								
Arujá	Rua Arujá nº 84 e 92, Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP: 04.104-040	Matrículas nº 44.781 e 43.450 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	R\$ 2.080.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.024.895,52								



CCB 3

Modelo De Declaração Financeira De Destinação Dos Recursos

Período: __ / __ / __ até __ / __ / __

MF7 ARUJÁ INCORPORADORA SPE LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 46.796.408/0001-12, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1356, cj 111, Vila Olímpia, São Paulo/SP CEP 04547-005 ("Emitente") declara, em cumprimento na *Cédula de Crédito Bancário nº 10005862-0, referente a Crédito Imobiliário*, emitida pela Emitente em 08 de maio de 2024, que os recursos disponibilizados na operação firmada por meio da respectiva CCB 3 foram utilizados pela Emitente, até a presente data e no respectivo semestre para o desenvolvimento de projetos de natureza imobiliária, conforme descrito abaixo:

Denominação do Empreendimento Imobiliário	Proprietário	Matrícula/Cartório	Endereço	Status da Obra (%)	Destinação dos recursos/etapa do projeto: Compra de terreno, Incorporação, Infraestrutura, Construção, Marketing e Outros	Documento (Nº da Nota Fiscal (NF-e)/recibo[x]/ted[x]/doc[x]/boleto(authentic ação)/outros	Comprovante de pagamento	Percentual do recurso utilizado no semestre	Valor gasto no semestre
[.]	[.]	[.]	[.]		[.]	[.]	[.]	%	R\$
Total destinado no semestre					%		R\$		
Total acumulado destinado desde a data da emissão até a presente data					R\$				
Valor da Oferta					R\$ 0				

[local e data]

MF7 ARUJÁ INCORPORADORA SPE LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

* * *

CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS DA EMISSÃO

A Devedora estima que os recursos captados por meio Emissão serão utilizados de acordo com o seguinte cronograma.

O CRONOGRAMA APRESENTADO NAS TABELAS ABAIXO É MERAMENTE ESTIMATIVO E NÃO CONSTITUI COMPROMISSO OU OBRIGAÇÃO DA DEVEDORA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES, VALORES OU DATAS AQUI INDICADOS.

NOME DO EMPREENHIMENTO	CRONOGRAMA INDICATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS (R\$)								
	Endereço	Matrícula e Cartório	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º
			Semestre	Semestre	Semestre	Semestre	Semestre	Semestre	Semestre
			2024	2024	2025	2025	2026	2026	2027
Arujá	Rua Arujá nº 84 e 92, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP: 04.104- 040	Matrícula nº 138.050 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo – SP	R\$ 1.210.196,92	R\$ 5.278.622,12	R\$ 5.723.116,51	R\$ 5.395.926,27	R\$ 3.374.448,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização dos CRI 2 em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRI 2 ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

O Cronograma Indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo tal fato não implicará em um Evento de Vencimento Antecipado. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da aquisição, desenvolvimento e construção de empreendimentos imobiliários em geral; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades foi feita conforme tabela a seguir:

Empreendimento o Destinação	Finalidade da Utilização dos Recursos	Orçamento Total previsto (R\$) por Empreendimento o Destinação (A)	Gastos já realizados em cada Empreendimento o Destinação até a Data de Emissão (R\$) (B)	Valores a serem gastos no Empreendimento o Destinação (R\$) (C = A - B)	Valores a serem destinados em cada Empreendimento o Destinação em função de outros CRI emitidos (R\$) (D)	Capacidade de Alocação dos recursos da presente Emissão a serem alocados em cada Empreendimento o Destinação (R\$) (E = C - D)	Valor estimado de recursos dos CRI da presente Emissão a serem alocados em cada Empreendimento o Destinação conforme cronograma semestral constante da tabela 4 abaixo (Destinação) (R\$)	Percentual do valor estimado de recursos dos CRI da presente Emissão dividido por Empreendimento o Destinação (*)
Arujá	Construção do Empreendimento o Alvo Arujá	R\$ 29.189.170,00	R\$ -	R\$ 29.189.170,00	R\$ -	R\$ 29.189.170,00	R\$ 20.982.309,90	100%

* Os percentuais acima indicados do Empreendimento Alvo Arujá foram calculados com base no valor total da emissão da CCB 3, qual seja R\$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais).

ANEXO XI
AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 28ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS
IMOBILIÁRIOS DA COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO

REEMBOLSO

Modelo de Declaração Financeira de Destinação dos Recursos

Período: __ / __ / __ até __ / __ / __

MF7 JOÃO GABRIEL INCORPORADORA SPE LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 46.796.533/0001-22, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1356, cj 111, Vila Olímpia, São Paulo/SP CEP 04547-005 ("Emitente") declara, em cumprimento na Cédula de Crédito Bancário nº 41501162-0, emitida pela Emitente em 24 de outubro de 2022 que os recursos disponibilizados na operação firmada por meio da respectiva CCB foram utilizados pela Emitente e/ou pelas suas controladas indicadas abaixo, entre junho e julho de 2022, conforme descrito abaixo:

EMPREDIMENTO	MATRICULA	RGI	DESCRIÇÃO DA DESPESA	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
MIRANDOPOLIS	10.176	14 CARTORIO SP	PAGAMENTO TERRENO	24/06/2022	R\$ 150.000,00
MIRANDOPOLIS	82.862	14 CARTORIO SP	PAGAMENTO TERRENO	11/07/2022	R\$ 310.000,00

Os representantes legais da Emissora declaram neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que os documentos apresentados são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Cédula de Crédito Bancário nº 41501162-0.

[local e data]

MF7 JOÃO GABRIEL INCORPORADORA SPE LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

* * *

Modelo de Declaração Financeira de Destinação dos Recursos

Período: __/__/__ até __/__/__

MF7 ARUJÁ INCORPORADORA SPE LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 46.796.408/0001-12, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1356, cj 111, Vila Olímpia, São Paulo/SP CEP 04547-005 ("Emitente") declara, em cumprimento na Cédula de Crédito Bancário nº 41501166-3, emitida pela Emitente em 24 de outubro de 2022 que os recursos disponibilizados na operação firmada por meio da respectiva CCB foram utilizados pela Emitente e/ou pelas suas controladas indicadas abaixo, entre junho e setembro de 2022, conforme descrito abaixo:

EMPREDIMENTO	MATRICULA	RGI	DESCRIÇÃO DA DESPESA	DATA DO EFTIVO PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
RUA ARUJA	44.781	1 CARTORIO SP	PAGAMENTO TERRENO	01/07/2022	R\$ 600.000,00
RUA ARUJA	44.781	1 CARTORIO SP	PAGAMENTO TERRENO	09/09/2022	R\$ 600.000,00
RUA ARUJA	43.450	1 CARTORIO SP	PAGAMENTO TERRENO	13/06/2022	R\$ 240.000,00
RUA ARUJA	43.450	1 CARTORIO SP	PAGAMENTO TERRENO	15/07/2022	R\$ 240.000,00
RUA ARUJA	43.450	1 CARTORIO SP	PAGAMENTO TERRENO	16/09/2022	R\$ 240.000,00
					R\$ 1.920.000,00



Os representantes legais da Emissora declaram neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que os documentos apresentados são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Cédula de Crédito Bancário nº 41501166-3.

[local e data]

MF7 ARUJÁ INCORPORADORA SPE LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: D7USN-HTFEJ-NPWVZ-SL89J

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Daniele Marques Nunes (CPF 007.794.500-00)

Nilson Raposo Leite (CPF 011.155.984-73)

Bianca Galdino Batistela (CPF 090.766.477-63)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D7USN-HTFEJ-NPWVZ-SL89J>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>